

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**  
**ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**RAQUEL PAGNONCELLI**

**CONTABILIDADE APLICADA À REESTRUTURAÇÃO PATRIMONIAL  
COM ÊNFASE NA SUCESSÃO SOB O PONTO DE VISTA ECONÔMICO,  
JURÍDICO E SOCIETÁRIO**

**NOVA PRATA**

**2019**

**RAQUEL PAGNONCELLI**

**CONTABILIDADE APLICADA À REESTRUTURAÇÃO PATRIMONIAL  
COM ÊNFASE NA SUCESSÃO SOB O PONTO DE VISTA ECONÔMICO,  
JURÍDICO E SOCIETÁRIO**

Monografia apresentada como requisito  
para a obtenção do Grau de Bacharel em  
Ciências Contábeis da Universidade de  
Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof. Me. Fernando  
Andrade Pereira  
Orientador TCC II: Prof. Me. Fernando  
Andrade Pereira

**NOVA PRATA**

**RAQUEL PAGNONCELLI**

**CONTABILIDADE APLICADA À REESTRUTURAÇÃO PATRIMONIAL  
COM ÊNFASE NA SUCESSÃO SOB O PONTO DE VISTA ECONÔMICO,  
JURÍDICO E SOCIETÁRIO**

Monografia apresentada como requisito  
para a obtenção do Grau de Bacharel em  
Ciências Contábeis da Universidade de  
Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof. Me. Fernando  
Andrade Pereira  
Orientador TCC II: Prof. Me. Fernando  
Andrade Pereira

Aprovado (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Banca Examinadora:**

Presidente

-----  
Prof. Me. Fernando Andrade Pereira  
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:

-----  
Prof. Dr. Renato Breitenbach  
Universidade de Caxias do Sul - UCS

-----  
Prof. Me. Mario Coser  
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Dedico a todos que estiveram ao meu lado nesses anos do curso de Ciências Contábeis, em especial à minha família que sempre esteve presente, a todos os professores, amigos e colegas com quem dividi as melhores experiências da minha formação acadêmica.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por me indicar o caminho certo e me conceder saúde e forças para chegar até o final. Agradeço ao meu orientador Prof. Me. Fernando Andrade Pereira que apesar da intensa rotina de sua vida acadêmica aceitou o desafio e depositou confiança na minha proposta de projeto.

Agradeço de forma especial a meu namorado e companheiro Tiarles, que acima de tudo é um grande amigo, sempre presente nos momentos difíceis, seu amor e apoio foram primordiais para que eu chegasse até aqui.

Agradeço com muito carinho aos meus pais, meu irmão e minha cunhada e amiga Vanessa, por todo o incentivo e por acreditarem que eu seria capaz de superar os obstáculos que a vida me apresentou.

A todos os meus amigos que compartilharam dos inúmeros desafios que enfrentei, sempre com uma palavra amiga, especialmente à minha amiga e colega Liziane que esteve sempre presente nos melhores e piores momentos.

Também quero agradecer à Universidade de Caxias do Sul e o seu corpo docente que demonstrou estar comprometida com a qualidade e excelência do ensino.

*“Sonhos determinam o que você quer. Ação determina o que você conquista.”*

*Aldo Novak*

## RESUMO

A carga tributária brasileira é um fator de grande impacto na continuidade dos negócios ou do patrimônio de uma família, muitas vezes a sucessão de bens acarreta um custo tão elevado a ponto de inviabilizar o processo. Diante desse cenário a constituição de empresas *holding*, pode ser sugerida com vistas à amenizar o custo da sucessão patrimonial, inclusive para o desempenho de atividades praticadas pela família. A questão a ser respondida por esse estudo é se a constituição de uma *holding* traz mais benefícios econômicos, jurídicos e societários para pessoa física quando comparada com as demais alternativas de sucessão patrimonial. O problema de pesquisa é abordado por meio de uma pesquisa de natureza qualitativa, quanto aos objetivos são classificados como nível descritivo. A estratégia utilizada para chegar a essa resposta é um estudo de caso com duas *holdings* patrimoniais com objetivos distintos, através da análise de seus patrimônios, uma delas de quase 15 milhões de reais e outra pouco mais de 8,9 milhões, foram abordadas todas as alternativas de sucessão para a pessoa física e comparado com o valor gasto na constituição das *holdings*. Em ambos os casos, a constituição da *holding* mostrou ser a opção menos onerosa, com uma diferença significativa quando comparada com as demais opções, na  *Holding A* por exemplo, a economia em relação à doação é de mais de R\$ 550.000,00. A  *Holding B*, além do objetivo de sucessão patrimonial também utilizou a *holding* para desenvolver a atividade profissional de um dos membros da família e para tributar os rendimentos de aluguel recebidos pelos bens integralizados, caso não possuísse outra atividade além dos aluguéis, ou que tal atividade não fosse a com maior receita, para integralizar os bens ao patrimônio a empresa seria tributada com o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), à vista disso, foi realizada a análise simulando o valor do ITBI e somando ao valor da constituição da *holding*, ainda assim a *holding* foi considerada a opção mais benéfica, com uma diferença de quase R\$ 200.000,00. A conclusão é de que em ambos os casos a constituição da *holding* foi a opção mais econômica para a sucessão patrimonial, apesar disso, esse modelo não pode ser considerado padrão, uma vez que, é necessário levar em consideração as particularidades do patrimônio e os objetivos em cada caso. O estudo demonstra a viabilidade econômica da constituição de *holdings* no processo de sucessão patrimonial, respondendo plenamente o seu objetivo, evidenciando a importância de analisar as particularidades de cada caso, afim de estabelecer a melhor opção de sucessão patrimonial.

**Palavras-chave:**  *Holding. Holding* patrimonial. Sucessão Patrimonial. Planejamento Sucessório. Planejamento Tributário.

## LISTAS DE QUADROS

Quadro 1 – Tipos de <i>holding</i> .....	21
Quadro 2 – Tipos societários.....	23
Quadro 3 – Vantagens e desvantagens da <i>holding</i> .....	38

## LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 – Alienação de imóveis.....	31
Tabela 2 - Locação de imóveis.....	32
Tabela 3 – Alíquotas de ITCMD – <i>Causa mortis</i> .....	34
Tabela 4- Alíquotas de ITCMD – Doação.....	34
Tabela 5– Capital social – <i> Holding A</i> .....	47
Tabela 6– Simulação de ganho de capital – <i> Holding A</i> .....	47
Tabela 7 – Cálculo do ITBI – <i> Holding A</i> .....	49
Tabela 8 – Tabela de emolumentos do Rio Grande do Sul - Escritura .....	50
Tabela 9 – Custo de escritura – <i> Holding A</i> .....	51
Tabela 10 – Tabela de emolumentos do Rio Grande do Sul – Registro de imóveis .	51
Tabela 11 – Custo registro de imóveis – <i> Holding A</i> .....	52
Tabela 12 – Total de custos na sucessão por venda – <i> Holding A</i> .....	53
Tabela 13 – Cálculo do ITCMD sobre doação – <i> Holding A</i> .....	53
Tabela 14 – Total de custos na sucessão por doação – <i> Holding A</i> .....	54
Tabela 15 – Cálculo do ITCMD sobre causa <i> mortis</i> – <i> Holding A</i> .....	54
Tabela 16 – Total de custos na sucessão por inventário extrajudicial – <i> Holding A</i> ...	55
Tabela 17 – Total de custos na sucessão por inventário judicial – <i> Holding A</i> .....	56
Tabela 18 – Comparativo dos custos de sucessão <i> Holding A</i> .....	57
Tabela 19- Capital social – <i> Holding B</i> .....	59
Tabela 20– Simulação de ITBI – <i> Holding B</i> .....	60
Tabela 21– Simulação de ganho de capital – <i> Holding B</i> .....	61
Tabela 22– Cálculo do ITBI – <i> Holding B</i> .....	63
Tabela 23– Custo com escritura – <i> Holding B</i> .....	65
Tabela 24– Custo com registro de imóveis - <i> Holding B</i> .....	66
Tabela 25– Total de custos na sucessão por venda - <i> Holding B</i> .....	67
Tabela 26– Cálculo do ITCMD sobre doação - <i> Holding B</i> .....	68
Tabela 27– Total de custos na sucessão por doação- <i> Holding B</i> .....	69
Tabela 28 – Cálculo do ITCMD sobre causa <i> mortis</i> - <i> Holding B</i> .....	69
Tabela 29– Total de custos na sucessão por inventário extrajudicial- <i> Holding B</i> .....	71
Tabela 30– Total de custos na sucessão por inventário judicial- <i> Holding B</i> .....	71
Tabela 31– Receitas <i> Holding B</i> .....	72

Tabela 32– Tabela progressiva de imposto de renda .....	72
Tabela 33– Valor imposto de renda sobre os aluguéis .....	73
Tabela 34– Valor dos impostos sobre os aluguéis .....	73
Tabela 35– Comparativo dos custos de sucessão <i> Holding B</i> .....	75
Tabela 36– Comparativo da tributação de aluguéis <i> Holding B</i> .....	75
Tabela 37– Comparativo dos custos de sucessão <i> Holding B</i> com ITBI .....	76

## LISTA DE SIGLAS

CNAE –	Código de Natureza de Atividade Econômica
CC –	Código Civil
CF/88 -	Constituição Federal de 1988
CND –	Certidão Negativa de Débitos
CNPJ -	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
COFINS –	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL –	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CTN –	Código Tributário Nacional
EIRELI -	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
IRPF –	Imposto de Renda Pessoa Física
IRPJ –	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ITBI –	Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis
ITCMD -	Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação
OAB -	Ordem dos Advogados do Brasil
PIB –	Produto Interno Bruto
PIS –	Programa de Integração Social
S/A –	Sociedade Anônima
TST –	Tribunal Superior do Trabalho
UPF-RS –	Unidade Padrão Fiscal do Rio Grande do Sul

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO .....	13
1.2	TEMA E QUESTÃO DE PESQUISA .....	14
1.3	HIPÓTESES OU PROPOSIÇÕES .....	15
1.4	OBJETIVOS .....	15
<b>1.4.1</b>	<b>Objetivo geral .....</b>	<b>15</b>
<b>1.4.2</b>	<b>Objetivos específicos .....</b>	<b>16</b>
1.5	ESTRUTURA DO ESTUDO .....	16
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>18</b>
2.1	<i>HOLDING</i> .....	18
<b>2.1.1</b>	<b>História da <i>holding</i> .....</b>	<b>19</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Tipos de <i>holding</i> .....</b>	<b>20</b>
2.1.2.1	<i>Holding</i> patrimonial .....	21
2.1.2.1.1	Constituição da <i>holding</i> patrimonial .....	22
2.1.2.1.2	Aspectos tributários da <i>holding</i> patrimonial .....	26
2.2	<i>HOLDING</i> PATRIMONIAL COMO INSTRUMENTO DE SUCESSÃO .....	27
2.3	VANTAGENS E DESVANTAGENS DA <i>HOLDING</i> PATRIMONIAL .....	29
<b>2.3.1</b>	<b>Benefícios tributários da <i>holding</i> patrimonial .....</b>	<b>29</b>
2.3.1.1	Ganho de capital na alienação de imóveis .....	30
2.3.1.2	Ganho de capital na integralização dos bens .....	31
2.3.1.3	Aluguéis .....	32
2.3.1.4	Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) .....	33
2.3.1.5	Imposto de transmissão causa <i>mortis</i> e doação (ITCMD) .....	33
2.3.1.6	Escrituras e honorários advocatícios .....	35
<b>2.3.2</b>	<b>Blindagem patrimonial .....</b>	<b>35</b>
<b>2.3.3</b>	<b>Desvantagens .....</b>	<b>37</b>
2.4	ESTUDOS PRECEDENTES .....	39
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>43</b>
3.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA .....	43
3.2	PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS .....	44

<b>4</b>	<b>ANALISE DOS DADOS .....</b>	<b>45</b>
4.1	EMPRESAS BASE PARA O ESTUDO.....	45
4.2	<i>HOLDING A</i> .....	46
<b>4.2.1</b>	<b>Análise da sucessão patrimonial <i> Holding A</i>.....</b>	<b>46</b>
4.2.1.1	Constituição da <i> Holding A</i> .....	46
4.2.1.2	Sucessão por venda <i> Holding A</i> .....	49
4.2.1.3	Sucessão por doação <i> Holding A</i> .....	53
4.2.1.4	Sucessão por inventário <i> Holding A</i> .....	54
<b>4.2.2</b>	<b>Análise dos resultados <i> Holding A</i> .....</b>	<b>56</b>
4.3	<i>HOLDING B</i> .....	57
<b>4.3.1</b>	<b>Análise da sucessão patrimonial <i> Holding B</i>.....</b>	<b>58</b>
4.3.1.1	Constituição da <i> Holding B</i> .....	58
4.3.1.2	Sucessão por venda <i> Holding B</i> .....	63
4.3.1.3	Sucessão por doação <i> Holding B</i> .....	67
4.3.1.4	Sucessão por inventário <i> Holding B</i> .....	69
<b>4.3.2</b>	<b>Análise dos rendimentos de aluguéis <i> Holding B</i> .....</b>	<b>72</b>
4.3.2.1	Aluguéis na pessoa física .....	72
4.3.2.2	<i> Holding</i> com atividade não preponderante de aluguéis.....	73
4.3.2.3	<i> Holding</i> com atividade preponderante de aluguéis.....	74
<b>4.3.3</b>	<b>Análise dos resultados <i> Holding B</i> .....</b>	<b>74</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>78</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>81</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo são apresentadas a contextualização do estudo, a delimitação do tema, a definição do problema de pesquisa, as hipóteses ou proposições, objetivos geral e específicos, bem como a estrutura proposta para o trabalho.

### 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

No Brasil a carga tributária é um desafio para o contribuinte, tanto empresas como pessoas físicas, em 2018 o peso dos impostos atingiu o pico histórico desde 1947 e deu o maior salto em 17 anos, de acordo com matéria publicada no Portal do Estado de São Paulo, a carga tributária do País, atingiu a marca de 35,07% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 – o equivalente a R\$ 2,39 trilhões. Em média, cada habitante recolheu o equivalente a R\$ 11.494,00 em impostos.

Tal complexidade do sistema tributário nacional e o seu elevado custo demandam soluções alternativas por parte dos contribuintes. A adoção de um planejamento tributário que também é conhecido como um sistema de economia legal, ou de elisão fiscal, se mostra imprescindível.

A elisão fiscal difere da evasão fiscal, pois são utilizados meios legais para diminuir o peso da carga tributária em um determinado orçamento, se trata de um conjunto de atos autorizados pela lei, adotados pelo contribuinte com vistas a uma carga fiscal menor, ou seja, consiste na economia lícita de tributos, respeitando o ordenamento jurídico o administrador faz escolhas prévias, que permitem diminuir o impacto tributário, evitando de forma honesta, a submissão a uma hipótese tributária desfavorável (CREPALDI, 2017).

A constituição de empresas *holding* como forma de planejamento tributário vem crescendo, geralmente tais empresas são constituídas para gerir o patrimônio e os negócios das pessoas físicas em virtude dos diversos regimes tributários existentes para as empresas, a tributação de pessoa jurídica traz melhores opções para a economia de tributos.

Neste contexto, torna-se relevante o estudo das *holdings* como instrumento de planejamento administrativo, tributário e de sucessão civil ou empresarial. A *holding*, pode promover uma série de benefícios, uma vez que a sua instituição dependendo de sua finalidade, reduz custos e a incidência de determinados tributos,

estimula uma maior facilidade para sucessão patrimonial e familiar, além disso, ajuda a organizar as empresas envolvidas e o patrimônio pessoal dos sócios.

A constituição de uma sociedade *holding* pode alcançar diversos contextos, e atender objetivos variados, tornando-se, um tema vasto para fins de estudo, além disso, é um tema de grande relevância social, pois a utilização de *holdings* já é uma realidade no meio empresarial e o interesse dos empresários em proteger o seu patrimônio e a continuidade de suas empresas vem crescendo a cada dia.

## 1.2 TEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

O estudo do tema pretende demonstrar os benefícios de se criar uma *holding*, segundo Silva (2011, p. 4) “*holding*, não é uma espécie societária, mas sim uma característica da sociedade em si” é aquela empresa que é constituída para deter participação em outras empresas. Seja na condição de sócia, seja na condição de acionista como investimento, ou seja com finalidade de especulação.

As *holdings* além de terem participação em outras empresas, têm sido utilizadas por pessoas físicas com a finalidade de facilitar a sucessão civil e empresarial, pois a complexidade e o elevado custo de impostos incidentes nas transferências das heranças faz com que os detentores de grande patrimônio planejem com antecedência a melhor forma de cessão deste aos seus herdeiros.

Além do planejamento sucessório, as *holdings* também são utilizadas como forma de proteção do patrimônio dos empresários, para Mamede e Mamede (2017), apesar de ser um assunto importante, há pouco tempo passou-se a dar atenção para as características da empresa e suas influências nos campos organizacionais.

Diante disso o tema *holding* patrimonial como alternativa ao processo sucessório e à economia tributária, torna-se pertinente, visto que, a análise de tributação e a opção do tipo de sociedade a constituir são essenciais para o desenvolvimento e crescimento de um negócio, bem como, para a proteção e sucessão do patrimônio de pessoas físicas.

A partir da delimitação do tema, a questão de pesquisa para o estudo é: A constituição de uma *holding* traz mais benefícios econômicos, jurídicos e societários para pessoa física quando comparada com as demais alternativas de sucessão patrimonial?

A definição da questão de pesquisa, além de levar em consideração a

delimitação do tema, também considerou a necessidade de se conhecer todos os tipos societários e tributários das sociedades, a fim de usufruir da maior parcela de benefícios existentes.

### 1.3 HIPÓTESES OU PROPOSIÇÕES

Para Marconi e Lakatos (2002) na existência do problema de pesquisa tem-se a necessidade de verificar uma resposta para ele. As hipóteses tendem a orientar na busca de novas informações, propondo explicações para determinado fato, elas são de fundamental importância, pois buscam esclarecer os objetivos fundamentais da pesquisa.

Diante disso, apresenta-se quais são as hipóteses que se propõe investigar neste estudo, conforme segue:

H1: A criação de empresas caracterizadas como *holdings* podem ser consideradas como modelo mais econômico do ponto de vista tributário e jurídico no processo sucessório.

H2: A criação de empresas caracterizadas como *holdings* para ser consideradas como opção mais econômica do ponto de vista tributário e jurídico no processo sucessório depende da avaliação das particularidades do patrimônio e da atividade preponderante da empresa.

### 1.4 OBJETIVOS

Neste capítulo apresentam-se os objetivos geral e específicos, demonstrando o que se pretende alcançar com a realização do estudo.

#### 1.4.1 Objetivo geral

De acordo com Marconi e Lakatos (1992, p. 102) o objetivo geral “está ligado a uma visão global e abrangente do tema. Relaciona-se com o conteúdo intrínseco, quer dos fenômenos e eventos, quer das ideias estudadas.” Sendo assim, o objetivo geral deste trabalho é avaliar a viabilidade econômica, dada as particularidades de cada caso, no processo de sucessão patrimonial com a constituição de uma *holding*.

### 1.4.2 Objetivos específicos

Conforme Marconi Lakatos (1992, p. 102) os objetivos específicos “apresentam caráter mais concreto. Têm função intermediária e instrumental, permitindo, de um lado, atingir o objetivo geral e, de outro, aplicar a situação particular”.

Os objetivos específicos deste trabalho de pesquisa são:

- a) Estudar os tipos de *holding*, seus aspectos societários e tributários;
- b) Analisar a utilização da *holding* como instrumento de sucessão e proteção patrimonial;
- c) Fazer uma avaliação dos custos das operações de alienação de bens, doação e inventário na sucessão patrimonial;
- d) Comparar os custos da sucessão avaliados na pessoa física e na constituição de *holding*;
- e) Fazer um comparativo da tributação dos rendimentos de alugueis na *holding* e na pessoa física.

## 1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO

O estudo tem como finalidade demonstrar os benefícios da constituição de uma *holding* patrimonial para a sucessão do patrimônio e para a economia tributária quando comparado à pessoa física, está dividido em cinco capítulos. No primeiro capítulo será apresentada uma contextualização do tema, bem como, os objetivos, a questão de pesquisa e a metodologia.

No segundo capítulo é apresentado o referencial teórico, cujo objetivo é explicar o conceito de *holding*, sua história, tipos e como são formadas. Também é demonstrado o conceito de sucessão patrimonial, como a *holding* pode fazer parte desse processo, as vantagens e desvantagens da sua constituição e um relato de estudos já realizados relacionados com o tema de pesquisa.

No terceiro capítulo apresenta-se a metodologia adotada para a coleta e análise dos dados, seguida do quarto capítulo onde é apresentado o desenvolvimento do estudo de caso com as empresas analisadas, contendo o histórico, levantamento dos dados, escolha da forma de constituição da *holding*, o modo como ocorreu a integralização do capital social e a comparação dos custos da

sucessão dos bens por meio de venda, doação e inventário, além da comparação entre a tributação dos alugueis por meio da *holding* e da pessoa física e conseqüentemente os resultados obtidos.

Ao final, no quinto capítulo, são apresentadas as conclusões geradas a partir do estudo realizado. Com base nelas será possível evidenciar os resultados da análise da viabilidade econômica no processo de sucessão patrimonial com a constituição *holding* e identificação dos benefícios que podem ser alcançados dada as particularidades de cada caso.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O objetivo deste capítulo é apresentar o referencial teórico dos temas necessários para a compreensão e análise do estudo de caso, para Marconi e Lakatos (2003), o referencial teórico permite verificar o estado do problema a ser pesquisado, sob o aspecto teórico e de outros estudos e pesquisas já realizados.

No primeiro momento serão apresentados os conceitos de *holding*, bem como os tipos, aspectos tributários e societários, o ênfase é na *holding* patrimonial que é objeto do estudo. Após são pontuados os tributos incidentes na *holding* e na pessoa física que serão necessários para a posterior comparação. Por fim, serão apresentados estudos publicados relacionados com o tema, as considerações e conclusões destes.

### 2.1 HOLDING

O termo *holding* é de origem estrangeira, oriundo da língua inglesa e com significado de segurar, manter, controlar e guardar. Tal terminologia, pode ser definida por tradução simples do significado da palavra, como uma empresa que tem como finalidade básica, ou seja, seu objeto social, o controle e a participação em outras sociedades empresariais ou ainda, “segurar” ou “manter” a administração de bens, geralmente imóveis (OLIVEIRA, 2010).

A sociedade *holding* posiciona-se como uma empresa titular de bens e direitos, Mamede e Mamede (2014, p. 9), definem a finalidade da *holding* da seguinte forma:

*Holding traduz-se não apenas como ato de segurar, deter etc., mas como domínio. A expressão Holdingcompany, ou simplesmente Holding, serve para designar pessoas jurídicas (sociedades) que atuam como titulares de bens e direitos, o que pode incluir bens imóveis, bens móveis, participações societárias, propriedade industrial (patente, marca etc.), investimentos financeiros etc.*

Lodi e Lodi (2004), citam como propósito da *holding*, manter majoritariamente ações de outras empresas, o que possibilita o controle de grupos empresariais, ou ainda, manter minoritariamente ações com a finalidade de investimento ou de administração através de acordos societários.

No entanto, a *holding* também pode ser uma empresa individual, sem ter atuação em outras sociedades, deste modo a empresa é constituída com exclusiva finalidade de controlar o patrimônio dos sócios, tendo em vista a segurança patrimonial, a organização dos recursos, administração dos bens, o aproveitamento dos incentivos fiscais, tributários e a sucessão hereditária (MAMEDE; MAMEDE, 2014).

### 2.1.1 História da *holding*

As *holdings* começaram a surgir ainda no final do século XIX em alguns países Europeus. Com o crescimento da indústria e a concentração de capital na mão de poucos empresários, esses começaram a comprar ações das empresas já existentes em vez de criar uma nova, as pequenas empresas não conseguiam manter-se no mercado, eram incorporadas por outras mais fortes que passavam a deter um monopólio de mercado. Essas incorporações levaram os grandes empresários a criar uma nova empresa para poder comprar ações e gerir tais indústrias, passando a controlar ações de várias empresas concorrentes que produziam e comercializavam o mesmo produto, concentrando o poder de administrar nas então criadas e denominadas *holdings* (CARVALHO, 2012).

No Brasil, o surgimento da *holding* foi regulamentado na década de 1970 pela lei das Sociedades por Ações, os doutrinadores abordaram inicialmente duas espécies, quais sejam, a *holding* pura e a mista. A *holding* pura está esculpida na primeira parte do artigo 2 e do § 3º da Lei 6404/76, quando prevê que a sociedade pode ter por objeto social a participação em outras sociedades, sendo que a *holding* mista é contemplada na segunda parte do § 3º, ora seja, "ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais."

Nesta mesma lei encontram-se diversas outras menções às *holdings*, tais como as decorrentes do artigo 243, § 2º:

Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

A redação do referido artigo 243, prevê situações peculiares e imputa obrigações específicas a essa inovação jurídica e vem complementar o artigo 2º, quando diz respeito a controlada e controladora traz à tona a *holding*.

No entanto, tais previsões não se resumem apenas à Lei das Sociedades Anônimas (S/A), o tema *holding* pode ser verificado na Constituição Federal de 1988, nos seus arts. 1º, 5º e 6º, que estabelecem uma nova forma de organização social. O art. 170 do mesmo dispositivo fornece indicações de bases para novos empreendimentos, ainda que não claramente especificados. O art. 226 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) traz a abordagem de conceitos de inovação nos relacionamentos familiares de negócio. Essa indicação, pode dar início à oportunidade de negócio nos temas sucessão, impostos *causa mortis*, impostos sobre grandes fortunas, doações abrigadas sob a proteção da *holding*, ainda no Código Civil Nacional, os artigos 1.097 e seguintes tratam das Sociedades Coligadas (LODI; LODI, 2004).

Inicialmente, a *holding* foi julgada como uma inovação jurídica com objetivo de burlar a legislação, no entanto, com o avanço do mercado e com o advento do novo Código Civil, quando se expandiram sobremaneira as possibilidades legais de despersonalização da personalidade jurídica, que possibilitou imputar aos sócios a responsabilidade e o dever de suportar com seu próprio patrimônio as dívidas da pessoa jurídica, tornou-se uma estrutura vantajosa e até mesmo padrão para grandes grupos econômicos (JUNIOR; SILVA, 2014).

### **2.1.2 Tipos de *holding***

A formação de uma *holding* pode apresentar diferentes características de acordo com a finalidade que foi criada, a *holding* apresenta grande mobilidade porque pode se estabelecer em qualquer lugar e a qualquer tempo, além disso, a *holding* não necessita operar comercialmente e não deve operar industrialmente, pode-se destacar diversas razões que levam à essa escolha de negócio, como manter ações ou quotas de outras companhias, solucionar problemas de sucessão administrativa e referentes à herança, captar empréstimos e financiamentos para o grupo de negócio ou reaplicar os lucros gerados pelas controladas (ROCHA; ARAÚJO; SOUZA, 2014).

Além disso, Rocha, Araújo e Souza (2014) destacam que a *holding*, tem maior poder de negociação com as instituições financeiras, administrativamente tem maior controle com menor custo e possui volume de capital de giro para investimentos e negócios em conjunto. Também garante a blindagem do patrimônio evitando conflitos sucessórios, possibilita melhor equilíbrio perante as crises, pois pode ser constituída por negócios de diversos ramos, não sendo afetada por problemas familiares, como espólios e sucessões.

Existem inúmeros tipos de *holding*, podem ser classificadas de acordo com tipo societário, tipo organizacional ou finalidade. O quadro 1 exemplifica os principais tipos de *holding*.

Quadro 1 – Tipos de *holding*

<i> Holding pura</i>	Sociedade constituída com objetivo exclusivo de ser titular de quotas ou ações de ou outras sociedades. É também chamada de sociedade de participação
<i> Holding de controle</i>	Sociedade de participação constituída para deter o controle societário de outra ou de outras sociedades
<i> Holding de participação</i>	Sociedade de participação constituída para centralizar a administração de outras sociedades, definindo planos, orientações e metas
<i> Holding patrimonial</i>	Sociedade constituída para ser proprietária de determinado patrimônio. É também chamada de sociedade patrimonial
<i> Holding imobiliária</i>	Tipo específico de sociedade patrimonial, constituída com o objetivo de ser proprietária de imóveis, inclusive para fins de locação

Fonte: Elaborado pela autora.

O tema do trabalho está vinculado à *holding* patrimonial, a qual, segundo os autores é constituída para ser titular e proprietária de determinados bens, podendo constar ações ou quotas de outras sociedades, concentrando e protegendo os recursos da família através da formação da pessoa jurídica, dessa maneira, facilita a gestão dos ativos e protege o patrimônio familiar.

#### 2.1.2.1 *Holding patrimonial*

A *holding* patrimonial constituída para controlar o patrimônio de uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, segundo Lodi e Lodi (2004) é uma das mais importantes

e necessárias atualmente, essa além de ampliar os negócios, economiza tributos sucessórios e imobiliários.

“Patrimônio é o conjunto de bens materiais e/ou imateriais, avaliáveis em dinheiro e vinculados à entidade pela propriedade ou por cessão a qualquer título, dos quais possa dispor no giro de seus negócios.” (GRECO; AREND, 2013, p.19).

Dentro de uma empresa o patrimônio é formado pelo conjunto de bens, direitos e obrigações, quando trata de pessoa física o patrimônio remete a ideia de herança de família, de bens materiais, inclusive de bens de empresas (FRANCO, 1997).

Na pessoa jurídica, o patrimônio é formado inicialmente, pela integralização do capital por parte dos acionistas ou sócios, com uma boa gestão esse patrimônio vem a crescer, com a acumulação de lucros retidos ou com novos aportes de capital efetuados pelos sócios (RIBEIRO, 2013).

Na pessoa física, a formação do patrimônio se dá geralmente, pela acumulação de poupança, por meio da contenção de gastos em valor inferior ao dos ganhos. Eventualmente, o patrimônio pode ser formado por doações ou por herança de valores deixados por falecidos (RIBEIRO, 2013).

#### 2.1.2.1.1 *Constituição da holding patrimonial*

A constituição de uma *holding* requer planejamento, é necessário definir os objetivos a serem alcançados e analisar melhor maneira de atingi-los.

O processo de constituição de uma empresa *holding* é semelhante ao de constituição de uma empresa comum, o primeiro passo é optar pelo modelo de sociedades.

Considerando que uma *holding* pode ser constituída através dos diversos tipos de sociedade definidos na legislação atual, cabe verificar quais são as características de cada uma delas e quais são as mais adequadas à constituição de uma *holding* de acordo com a finalidade que ela foi criada.

Através da análise das características das sociedades pode-se definir qual o melhor modelo a ser seguido na constituição de uma empresa de acordo com os objetivos definidos em cada caso. O quadro 2 apresenta os principais tipos societários existentes, as suas características, a responsabilidade dos sócios em cada uma delas, bem como o seu embasamento legal.

Quadro 2 – Tipos societários

<b>Tipos de Sociedade</b>	<b>Responsabilidade dos sócios</b>	<b>Características</b>	<b>Embasamento Legal</b>
Simplex	Responsabilidade limitada ao capital	Pode ser adotada contabilidade simplificada	Lei 10.406/2002 arts. 997 a 1.038
Em Nome Coletivo	Respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais	Composta somente por pessoas físicas	Lei 10.406/2002 arts. 1.039 a 1.044
Em Comandita Simplex	Sócios comanditários: responsabilidade limitada Sócios comanditados: responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais	Composta por duas classes de sócios: comanditários e comanditados	Lei 10.406/2002 arts. 1.045 a 1.051
Limitada	Restrita ao valor do capital social, porém respondem solidariamente pela integralização do capital	Capital social dividido em quotas	Lei 10.406/2002 arts. 1.052 a 1.087
Anônima	Limita-se a responsabilidade do acionista ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas	Capital social dividido em ações	Lei 10.406/2002 arts. 1.088 a 1.089 e Lei 6.404/1976
Em comandita por ações	Sócios comanditários: responsabilidade limitada Sócios comanditados: responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais	Capital social dividido em ações	Lei 10.406/2002 arts. 1.090 a 1.092 e Lei 6.404/1976 arts. 280 a 284
Empresa individual de responsabilidade limitada	Responsabilidade limitada ao capital	Sociedade unipessoal	Lei 10.406/2002 art. 980 – A

Fonte: Elaborado pela autora.

É comum a *holding* ser organizada sob os tipos societários, sociedade limitada ou sociedade por ações, no entanto é também possível que a *holding* seja constituída na modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) contendo apenas um componente em seu quadro societário.

As sociedades em nome coletivo, sociedade em comandita simples e em comandita por ações que são administradas por um ou mais sócios que respondem solidaria e ilimitadamente pelas obrigações, são pouco usuais à constituição de sociedades em geral e não se aplicam à *holding*.

A sociedade anônima que pode ser de capital aberto ou fechado, tem sua administração a cargo de um conselho de administração e obrigatoriamente deve ter um conselho fiscal para a supervisão das operações realizadas na companhia, esse modelo é menos usual mas pode ser utilizado na constituição de uma *holding*.

A sociedade limitada é a mais indicada à formação de uma *holding*, segundo Teixeira (2007), empresa formada pelo tipo societário limitada acaba por afastar que terceiros participem da sociedade, apontando a preferência pela criação da natureza jurídica empresária, já que existe mais simplicidade na forma de constituição, além disso, a sociedade tem sua administração a cargo de uma ou mais pessoas, sendo sócias ou não, designadas no contrato social ou em ato separado.

Após a escolha do tipo societário, que deve ser feito através de um estudo detalhado no sentido de verificar qual tipo societário atende melhor aos requisitos dos futuros sócios, é feito um contrato social no qual serão especificadas as atividades da sociedade, seus sócios e o capital social pertencente a cada um. Após, o contrato social deverá ser registrado na Junta Comercial, com inscrição da empresa na Receita Federal, com vistas a obter o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Quanto às atividades a lei que regulamenta o objeto social da *holding* é a Lei 6.404/1976, que dispõe sobre as sociedades por ações:

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

No entanto nem sempre a *holding* é criada para participar de uma outra sociedade, a *holding* patrimonial por exemplo, é constituída não com o propósito de melhor organizar ou administrar seu patrimônio participando de outras empresas, mas sim com finalidade de facilitar a sucessão patrimonial.

Nesse sentido Silva (2011, p. 9) elenca como exemplos de Código de Natureza de Atividade Econômica (CNAE) para a constituição de uma *holding*:

Exemplos de CNAE para constituição:

- C.N.A.E. - 6462-0/00: Gestão de participações societárias –  *Holding*;
- C.N.A.E. - 6810-2/02: Administração de imóveis próprios e aluguel;
- C.N.A.E. - 6810-2/01: Compra e venda de imóveis próprios;
- C.N.A.E. – 6470-1/01: Fundos de aplicações financeiras.

Campinho (2005, p. 40) enfatiza que “é legal a constituição de uma sociedade empresária somente com a finalidade de administrar o seu patrimônio.” Uma *holding* criada somente com a finalidade de sucessão oportuniza que as quotas sejam transferidas em vida, por compra e venda para os sucessores, economizando dentre outros, os tributos da sucessão *causa mortis*.

Com relação ao capital social, se trata do investimento de seus sócios na sociedade, a sua integralização pode se dar via dinheiro, créditos, direitos, prestação de serviço ou transferência de bens.

Mamede e Mamede (2014) destacam que é usual em uma *holding* patrimonial e familiar a transmissão do patrimônio da família para a sociedade, salientam que a transferência de bens da pessoa física para a pessoa jurídica, em razão de integralização de capital social, pode ser lançada para a sociedade pelo mesmo valor que consta na declaração de bens da pessoa física, caso em que não há tributação pelo ganho de capital, não gerando imposto de renda a pagar.

Após a integralização dos bens como capital social na sociedade *holding*, os integrantes da família, deixam de ser os proprietários dos bens e passam a se tornar elementos da *holding* como sócios, titulares de quotas ou ações, conforme o tipo societário definido (MAMEDE; MAMEDE, 2014).

Outro aspecto de extrema importância é que no contrato social ou estatuto seja definida a representação, as atribuições e os poderes para os sócios administradores, gerando uma maior segurança e garantia em relação aos seus atos, os autores Mamede e Mamede (2014) referem que no tipo societário limitada é preciso nomear em uma cláusula no contrato social ou em um livro de atas da administração, o sócio ou os sócios que vão exercer os poderes para administrar a empresa, ainda o artigo 1.061 do Código Civil, aborda a possibilidade de nomear uma pessoa não sócia para administrar a sociedade.

#### 2.1.2.1.2 Aspectos tributários da holding patrimonial

Dentre as formas de tributação a *holding* poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro real ou presumido, desde que não se enquadre em nenhuma hipótese de obrigatoriedade na tributação pelo lucro real, nos termos do art. 14 da Lei nº 7.718/1998.

Conforme Santos e Barros (2007, p. 103), “lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas na legislação”, ou seja, o lucro real é a modalidade de apuração de tributo que se utiliza do resultado contábil efetivo do período de apuração. As alíquotas do lucro real são: Programa de Integração Social (PIS) (1,65%); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) (7,6%); Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) (15%) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) (9%), além do adicional de 10% de IRPJ sobre o Lucro Líquido se exceder o total de 20 mil no mês.

O lucro presumido é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos, o artigo 13 da Lei nº 9.718/1988 com alteração pela Lei nº 12.814/2013, estabelece que podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que, não estando obrigadas ao regime de tributação pelo lucro real, cuja receita bruta total no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses. O art. 587 do Decreto Nº 9.580, de 22 de Novembro de 2018, estabelece que a opção pelo lucro presumido se dá mediante o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário. Conforme mencionado no art. 588 do referido decreto, o período de apuração do lucro presumido é trimestral, e as alíquotas são: PIS (0,65%), COFINS (3,0%), IRPJ (15%) e CSLL (9%), conforme a atividade, no caso do comércio são essas alíquotas multiplicado por 8%, já na prestação de serviço multiplica-se por 32%.

Assim, o lucro presumido é um dos regimes tributários que mais agregam benefícios à *holding* em razão da empresa constituída não ter despesas que poderiam ser deduzidas no lucro real, que como visto anteriormente apresenta alíquotas mais altas que o lucro presumido.

## 2.2 HOLDING PATRIMONIAL COMO INSTRUMENTO DE SUCESSÃO

“A palavra “sucessão”, em sentido amplo, significa o ato pelo qual uma pessoa assume o lugar de outra, substituindo-a na titularidade de determinados bens” (GONÇALVES, 2018, p. 19).

“Suceder é substituir, tomar o lugar de outrem no campo dos fenômenos jurídicos. Na sucessão, existe uma substituição do titular de um direito” (VENOSA, 2017, p.10).

Com base nos conceitos citados pelos autores, a sucessão pode ser definida como sendo a transmissão do patrimônio de um titular para outro, tal sucessão pode derivar de um ato entre vivos, ou pode ter como causa a morte (*causa mortis*), quando os direitos e obrigações da pessoa que morre transferem-se para seus herdeiros e legatários (VENOSA, 2017).

O patrimônio deve gerar oportunidade de ganhos, por isso, se faz necessário uma boa gestão, a má administração do patrimônio pode resultar em perdas que levem à sua redução ou até à sua extinção. Com o fim da personalidade civil de uma pessoa, ou seja, com a sua morte, aquele patrimônio acumulado é transferido aos herdeiros sucessores. Com esse enfoque o patrimônio é assim definido por Rizzardo (2007, p. 10):

Tem-se em conta, sempre, o patrimônio do falecido, que é o acervo de bens, direitos e obrigações que ficam após a morte do ser humano. Ou, mais realisticamente, a diferença entre o ativo e o passivo que fica após a morte da pessoa.

Além da importância de criar um patrimônio, outra ainda maior é saber preservá-lo durante as gerações sucessoras, muitas vezes o custo elevado do inventário e partilha, regulados no Título IV do Código Civil, que constituem um conjunto de atos realizados para a formalização da sucessão, acabam reduzindo drasticamente o patrimônio.

A Constituição Federal de 1988, estipula no Título VI, quando trata da tributação e do orçamento, Capítulo I, que trata do sistema tributário nacional, Seção IV, dos impostos dos Estados e do Distrito Federal, artigo 155, que compete aos Estados instituírem impostos sobre a transmissão *causa mortis* e sobre a doação de quaisquer bens ou direitos.

A fim de minimizar a burocracia e os custos na sucessão dos bens, bem como o risco de disputas entre os herdeiros ou a possível incapacidade para gerir eficazmente o patrimônio e os negócios da família, se faz necessário que haja um planejamento sucessório.

A sucessão dos bens através da constituição de uma *holding* se torna menos burocrática uma vez que os bens não trocam de titularidade, ou seja, permanecem na propriedade da sociedade. Considerando que a empresa é detentora de patrimônio próprio e que não se confunde com o patrimônio da pessoa física inventariada jamais se falará em partilhar os bens daquela, mas sim as ações ou quotas que esse *de cujus* possuía perante a empresa (MAMEDE; MAMEDE, 2014).

Na sucessão pela constituição da *holding*, o que muda de titularidade são as quotas ou ações, o regramento específico se faz necessário no contrato social sobre tal situação, especialmente se a sociedade foi constituída com a finalidade de ajudar na sucessão, de acordo com o código civil, com a morte de um dos sócios o que ocorre é a dissolução do vínculo societário e a liquidação das quotas para pagamento aos herdeiros (CAMPINHO, 2005).

Na visão de Oliveira (2010), a função da *holding* é encontrar quem vai suceder o fundador (gestor) do negócio, resguardar a continuidade do empreendimento e até mesmo a sobrevivência dos demais membros da família, sem prejudicar quaisquer outros herdeiros.

A constituição de uma *holding* patrimonial viabiliza a antecipação de todo esse processo, permitindo que seja conduzido pelo próprio empresário em vida, permite acomodar todos os herdeiros em uma mesma sociedade, todos em iguais condições, deixando as funções de administração para aqueles que realmente revelarem capacidade e vocação quando a família possuir uma empresa familiar. O planejamento sucessório ainda permite aos pais proteger o patrimônio que será transferido aos filhos, através de cláusulas de proteção, como cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade, conforme disposições da Lei Civil (MAMEDE; MAMEDE, 2014).

Para contribuir no auxílio da administração, a *holding* pode utilizar um instrumento chamado de “Acordo de quotistas”, esse, possibilita que alguns ou todos os quotistas convençionem regras para sua atuação que não estejam previstas no contrato social. Não há previsão legal para o acordo de quotistas, porém sua

utilização é aceita na prática como lícita, deve seguir os requisitos para a validade de um negócio jurídico conforme artigo 104 do Código Civil. Além disso, é fundamental que não desrespeite nenhuma determinação legal e nenhuma determinação do contrato social. Para que tenha efeitos para terceiros o acordo de quotistas, deve ser arquivado na Junta Comercial (LORETO, 2017).

O acordo entre quotistas serve para regulamentar relações internas da sociedade que não sejam previstas no contrato social, como por exemplo, divisão não proporcional de lucros; preferência sobre aquisição de quotas; eleição do administrador da sociedade; dentre outras. Com isso, o acordo de quotistas se torna um instrumento muito útil para regulamentar e facilitar o agir dos sócios, além disso, numa sociedade limitada é uma ferramenta muito útil para a atuação societária, podendo trazer ótimos resultados para a atuação empresarial (LORETO, 2017).

## 2.3 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA *HOLDING* PATRIMONIAL

### 2.3.1 Benefícios tributários da *holding* patrimonial

O planejamento tributário é um dos fatores essenciais dentro das estratégias de competitividade das empresas, uma gestão eficiente traz reflexos positivos na situação financeira e econômica da organização, se faz necessário o reconhecimento dos tributos incidentes sobre sua atividade, buscando soluções seguras e legais para a diminuição da carga tributária, além de assegurar o correto cumprimento das obrigações fiscais, evitando multas e contingências (CREPALDI, 2017).

Fabretti (2005) aponta que o planejamento tributário exige bom-senso do planejador, deve ser feito preventivamente pesquisando-se todos os efeitos jurídicos e econômicos, bem como as alternativas legais menos onerosas.

O planejamento tributário também é conhecido como um sistema de economia legal, ou de elisão fiscal, é imprescindível a sua adoção por parte dos empresários, pois os tributos representam importante parcela dos custos das empresas, do somatório dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos (CREPALDI, 2017).

Elisão fiscal é conceituado por Crepaldi (2017), como um mecanismo para alcançar um impacto tributário reduzido, em que se recorre a um ato ou negócio

jurídico real e verdadeiro, que se materializa como lícito.

Elisão fiscal difere da evasão fiscal, pois são utilizados meios legais para diminuir o peso da carga tributária em um determinado orçamento, se trata da economia lícita de tributos, através de escolhas prévias que permitem diminuir o impacto tributário, evitando, de forma honesta, a submissão a uma hipótese tributária desfavorável (CREPALDI, 2017).

Percebe-se a contabilidade como peça fundamental no processo de tomada de decisões, a qual não deve ser feita visando basicamente atender os prazos e exigências do governo, uma das funções da contabilidade é prestar orientações adequadas às empresas acerca da legislação tributária e suas alterações, bem como possíveis planejamentos fiscais, que possam ser feitos dentro da legalidade e que ofereçam de forma positiva ganhos para os envolvidos (LUZ, 2014).

Consoante às colocações dos autores, a contabilidade mostra-se indispensável no processo de constituição de uma *holding*, é responsável pela correta orientação, deve conhecer todos os benefícios possíveis, bem como eventuais desvantagens nesse processo. O planejamento tributário através da constituição de uma *holding*, pode trazer diversos benefícios fiscais, apresentados a seguir.

#### 2.3.1.1 Ganho de capital na alienação de imóveis

Além da administração de imóveis próprios, a *holding* pode ter como atividade a compra e venda de imóveis, nesse caso, os bens estarão integrados no ativo circulante como estoque e quando vendidos não serão tributados pelo ganho de capital, mas sim pelo valor da venda do imóvel, considerando uma empresa do lucro presumido com atividade de compra e venda, a tributação incide com alíquota máxima de 6,73%, sendo composta por 2% de IRPJ e adicional, 1,08% de CSLL, 0,65% de PIS e 3% de COFINS, alíquotas estas, considerando que o lucro na venda destes imóveis supere o valor de R\$ 20 mil no mês, o que inclui a alíquota do adicional de IRPJ (VISCARDI, 2013).

Já o imóvel que gera rendimentos de aluguel deve integrar o ativo imobilizado e qualquer lucro decorrente da venda deste bem deverá ser apurado pelo ganho de capital, representado pelo valor do custo do imóvel, menos a depreciação acumulada e o valor da venda. No caso de ganho de capital na venda

do imóvel, tributada pelo lucro presumido, serão tributados 15% de IRPJ, 10% de adicional de imposto de renda, se houver, e 9% de CSLL. Por sua vez, se a alienação do imóvel fosse feita pela pessoa física esse percentual seria de 15% a 22,5% sobre o ganho de capital (OLIVEIRA; MANTOVANI, 2016).

Tabela 1 – Alienação de imóveis

Pessoa Jurídica Atividade de Compra e Venda	Pessoa Jurídica Atividade de Locação	Pessoa Física
6,73% do valor da venda	34% do ganho de capital	15% a 22,5% do ganho de capital

Fonte: Elaborado pela autora.

Cabe destacar que os imóveis que estão registrados como investimento ou no ativo não circulante como imobilizado, podem ser transferidos para o ativo circulante estoque, sempre em concordância com o princípio contábil da continuidade. Após a transferência do imóvel para o ativo circulante como estoque, esse imóvel não poderá continuar a receber rendimentos de aluguéis, visto que esse lançamento contábil pode ser caracterizado pelas autoridades tributárias como fraude (VISCARDI, 2013).

Percebe-se que a venda de imóveis da sociedade pode representar uma vantagem tributária significativa, uma vez que a venda realizada por pessoa física está sujeita a tributação do ganho de capital, a uma alíquota de 15% a 22,5%, na *holding*, que estiver sendo tributada com base no lucro presumido e que tenha por objeto a compra e venda de bens imóveis, a venda dos imóveis em estoque, é tributada a uma alíquota máxima de 6,73% sobre a receita da venda.

### 2.3.1.2 Ganho de capital na integralização dos bens

É facultado ao contribuinte optar pela integralização dos imóveis no capital social da *holding* patrimonial pelo valor constante na sua declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF) ou pelo valor de mercado, sendo que, se integralizado pelo valor declarado no IRPF não incidirá ganho de capital, conforme disposto no Artigo 23 da Lei 9.249/95:

Art. 23. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.

§ 1º Se a entrega for feita pelo valor constante da declaração de bens, as pessoas físicas deverão lançar nesta declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos [...]

§ 2º Se a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

Este é um benefício importante na constituição de uma *holding* para sucessão dos bens, pois no caso da transferência ser feita por meio de inventário os bens seriam avaliados pelo fisco e sofreriam maior tributação.

### 2.3.1.3 Aluguéis

A tributação dos rendimentos de aluguéis de imóveis pode ser através do imposto de renda de pessoa física ou pela pessoa jurídica. Oliveira e Mantovani (2016), explicam que para a empresa que fez opção pelo lucro presumido e receba aluguéis, a tributação é de 11,33% sendo 3% de COFINS, 0,65% de PIS, 4,8% de IRPJ e adicional se houver e 2,88% de CSLL, enquanto uma pessoa física que receba um valor significativo decorrente de aluguéis, será tributada em até 27,5% pelo IR sobre os valores recebidos, conforme a tabela progressiva mensal.

Tabela 2 - Locação de imóveis

Locação na Pessoa Jurídica (Lucro Presumido)	Locação na Pessoa Física
11,33%	7,5% a 27,5%

Fonte: Elaborado pela autora.

Observa-se os benefícios tributários dos rendimentos provenientes de aluguéis. Isso porque, na pessoa física, esses rendimentos são tributados a uma alíquota de 7,5% a 27,5%, ao passo que na *holding* que optar pelo sistema de apuração com base no lucro presumido, a carga tributária total (IRPJ + CSLL + PIS/COFINS) é de aproximadamente 11,33% ou no máximo 14,53%, se houver o adicional do imposto de renda.

#### 2.3.1.4 Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI)

Segundo o art. 156 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), compete aos municípios instituir impostos sobre propriedade predial e territorial urbana, transmissão "*inter vivos*", o mesmo artigo instrui que o ITBI não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos quando integralizado no capital social, em seu artigo 156, inciso II, Parágrafo 2º a Constituição Federal, nos diz que:

Art. 156 - § 2º - O imposto previsto no inciso II (ITBI):

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

Entretanto, para quem tem como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, haverá exclusão de tal imunidade. A taxa do ITBI é instituída pelos municípios e varia de 2% a 4%, no entanto, mesmo com incidência do ITBI na transferência do bem imóvel, pode ser compensatório constituir uma *holding*, cuja atividade seja a de locação de bens imóveis, como visto anteriormente, o custo tributário dos aluguéis na pessoa jurídica optante pelo lucro presumido é de 11,33%, enquanto a incidência do Imposto de Renda sobre receitas de aluguéis auferidas por pessoas físicas é de até 27,5%, ou seja, é necessário analisar cada caso isoladamente para verificar qual a melhor opção.

#### 2.3.1.5 Imposto de transmissão causa *mortis* e doação (ITCMD)

O ITCMD - Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação, é um tributo de competência estadual, o fato gerador é a transmissão *causa mortis* ou a doação de qualquer imóvel.

Conforme Código Tributário Nacional (CTN), o imposto incide sobre o valor venal (de venda) da transmissão de qualquer bem ou direito havido, por sucessão legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória ou por doação.

Segundo a Secretaria Estadual do Rio Grande do Sul, o imposto é devido

por toda pessoa física ou jurídica que receber bens ou direitos como herança, diferença de partilha ou doação. O imposto deve ser calculado e declarado pelo próprio sujeito passivo. De acordo com o Art. 14 do Regulamento do ITCD a base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens, bem como dos direitos a eles relativos, apurados mediante avaliação procedida pela Receita Estadual ou avaliação judicial, expresso em moeda corrente nacional e o seu equivalente em quantidade de Unidade Padrão Fiscal do Rio Grande do Sul (UPF-RS), observando-se as normas técnicas de avaliação.

Conforme a Lei 13.136/2004, cada estado possui uma alíquota para cálculo do ITCMD, no Rio Grande do Sul essa alíquota pode variar de 0% a 6%, e o valor da UPF-RS é o vigente na data da avaliação, conforme descrito na Tabela 3.

Tabela 3 – Alíquotas de ITCMD – *Causa mortis*

Faixa	Valor do quinhão (em UPF-RS)		Alíquota
	Acima de	Até	
I	0	2.000	0%
II	2.000	10.000	3%
III	10.000	30.000	4%
IV	30.000	50.000	5%
V	50.000		6%

Fonte: Regulamento do ITCD.

Na transmissão por doação, a alíquota do imposto é definida com base no resultado da soma dos valores venais da totalidade dos bens de qualquer natureza, bem como dos direitos a eles relativos, avaliados nos termos do art. 14 do Regulamento, aplicando-se os percentuais apresentados na Tabela 4.

Tabela 4- Alíquotas de ITCMD – Doação

Faixa	Valor da transmissão (em UPF-RS)		Alíquota
	Acima de	Até	
I	0	10.000	3%
II	10.000		4%

Fonte: Regulamento do ITCD.

### 2.3.1.6 Escrituras e honorários advocatícios

Outro benefício que a constituição de uma *holding* patrimonial traz é a eliminação dos custos com escrituras e honorários advocatícios, uma vez que os bens passarão a pertencer aos herdeiros através da sucessão das quotas da empresa.

Se o sucessor manter seus bens na pessoa física, quando falecer esses bens entram em processo de inventário, o que gera custos elevados, que por muitas vezes inviabilizam a finalização do processo, além de ser um processo demorado os herdeiros precisam arcar com as taxas que variam em torno de 5% do patrimônio, além dos custos de documentação com tabelionato que é calculada com base na tabela de emolumentos de acordo com o valor do bem.

Outro custo relevante é os gastos com os serviços do advogado para orientação e assistência jurídica, a tabela de honorários sugeridos pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul (OAB) 2009, Resolução n.º 02/2015, sugere que esses honorários sejam de: 6% na forma extrajudicial, 8% se não houver litígio e 10% se houver litígio. Percentuais aplicáveis sobre o montante a partilhar, além dos custos com registros.

### 2.3.2 Blindagem patrimonial

A blindagem patrimonial, ou seja, a proteção do patrimônio da pessoa física, é um importante benefício trazido pela criação da *holding*, uma vez que a pessoa física essa está sujeita a diversos tipos de riscos patrimoniais, seja através de dívidas fiscais, empréstimos bancários, entre outros. Quando é realizada a transferência dos bens pessoais para a sociedade, o empresário deixa de ser proprietário do bem e passa a ser sócio quotista, já que o patrimônio fica integralizado no capital social da empresa.

Essa proteção também se dá contra terceiros em decorrência das escolhas de vida dos sucessores, para tanto usa-se cláusulas com mecanismos de proteção, é possível, no ato de constituição da *holding*, fazer doação de quotas ou ações gravadas com a cláusula de incomunicabilidade, evitando, que sejam um alvo de partilha resultante de uma separação ou divórcio, ou ainda mais amplo, gravar com

cláusulas de inalienabilidade, que na forma do artigo 1.191 do Código Civil brasileiro implica impenhorabilidade e incomunicabilidade (MAMEDE, 2014).

Fioranelli (2009, p. 24-25) define a relação entre as três cláusulas, inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade como sendo a seguinte:

As cláusulas são autônomas em razão de seu interesse social, assim como seus efeitos diante de terceiros. Como dito antes, a cláusula de inalienabilidade tem por efeito negar o poder de disposição do titular do bem, não só nos atos de alienação como também nos de constituição dos direitos reais alinhados no art. 1.225 do atual Código, com as ressalvas anteriores feitas, em face do princípio de que só aquele que pode alienar poderá hipotecar, dar em penhora ou anticrese. Por seu lado, a cláusula de impenhorabilidade visa subtrair o imóvel da garantia de credores, que não podem apreender o bem para satisfação de obrigações. Ainda que o proprietário detenha o poder de disposição, pela imposição isolada da mesma cláusula, não poderá oferecer o bem assim gravado em garantia “hipotecária” ou de “alienação fiduciária”, direitos reais de garantia típicos que têm como escopo assegurar a satisfação dos créditos concedidos. As consequências imediatas, quando promovidas a execução para cumprimento da obrigação contraída, são a penhora e a expropriação da coisa; e para a alienação fiduciária, a perda do domínio em favor do credor fiduciário, após purgada a mora. A cláusula de incomunicabilidade é bem mais restrita e com efeitos limitados à individualidade da pessoa. A cláusula de inalienabilidade, por ser mais ampla, “absorve as demais”, conforme se vê no art. 1.011 do atual Código.

A *holding* para a sucessão familiar e patrimonial possibilita realizar um planejamento sucessório bastante eficiente. Com a morte os bens são transferidos para o herdeiro, incontestavelmente. Mamede e Mamede (2012) deixam claro que a diferença é que com a *holding* essa transferência é feita de forma planejada, não resultando em desordem.

Uma das formas de organizar o patrimônio é por meio da constituição da *holding* que pode ter benefícios tributários, redução dos custos administrativos, facilidade para o planejamento sucessório e proteção patrimonial.

Para evitar o ingresso de terceiros na sociedade é estabelecido no contrato social da empresa que o sócio que desejar ceder, total ou parcialmente, suas quotas de capital, deverá ofertá-las primeiramente aos demais sócios. Desta forma, o fundador tem protegido seu patrimônio.

Além disso a blindagem patrimonial surge como alternativa ao fracasso da atividade comercial que pode decorrer de instabilidades políticas e econômicas, surpresas de execuções fiscais, ações trabalhistas, danos ocasionados por sócios, funcionários, cônjuge, filhos ou outros de acordo com a responsabilidade civil a qual

está sujeito. A insegurança jurídica tributária e trabalhista, é um dos motivos mais fortes para a preocupação com a blindagem do patrimônio, sendo a primeira com a constante edição, alteração, extinção de legislação, instruções normativas, convênios entre estados e a segunda com a rápida alteração de entendimentos na justiça do trabalho, materializadas por súmulas do Tribunal Superior do Trabalho (TST), por exemplo, essa insegurança jurídica promovida pela justiça acerca da responsabilidade limitada, faz com que surjam mecanismos que objetivam a proteção de bens (SOUZA; ZACARIAS; SOUZA, 2013).

### 2.3.3 Desvantagens

A sucessão patrimonial ou familiar por meio da constituição de *holding*, além de trazer diversos benefícios, também pode possuir algumas desvantagens, por isso, se faz necessário que exista um planejamento sucessório e análise dos riscos e benefícios para se alcançar resultados favoráveis.

Bianchini (2014, p. 5), destaca uma lista de itens a serem estudados quando se pretende utilizar a *holding* como forma de facilitar a sucessão patrimonial:

i) como a *holding* acaba por congrega todos os patrimônios sucedidos ele dá aos sucessores um menor grau de disponibilidade deste patrimônio. Se isso se mostra uma vantagem sob o aspecto da continuidade da empresa operacional, se mostra uma desvantagem quando analisado sobre a ótica do herdeiro que não pode, a priori e imediatamente, dispor do seu patrimônio; ii) aglomeração dos herdeiros numa sociedade mesmo que, não raras vezes, não tenham os mesmos o interesse de formar sociedade com os demais membros da família; iii) se as regras da gestão não forem claras e, mais do que isso, justas, se abre uma possibilidade de tirania, mesmo que involuntária, seja do sucedido, seja do gestor que lhe suceder, no sentido de reter os lucros e deixar a empresa cada vez mais rica ao passo que os sócios e/ou acionistas se veem privados de recursos; iv) desmotivação dos herdeiros quando o sucedido não lhes transfere poderes de gestão e responsabilidades relevantes no comando dos negócios deixando isso somente para após sua morte ou completo afastamento.

Lemos Jr. e Silva (2014), complementam que a reestruturação mediante inserção de *holdings*, implica na absorção de alguns gastos, evidentemente, o procedimento de constituição, bem como os custos inerentes à realização de suas devidas obrigações acessórias, quanto às transferências imobiliárias, visando promoção de blindagem patrimonial, geram custos cartorários. O quadro 3 apresenta um comparativo entre as vantagens e desvantagens da *holding*.

Quadro 3 – Vantagens e desvantagens da *holding*

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Maior agilidade na efetivação da sucessão e tempo entre a abertura e averbação dos imóveis muito baixo	No caso de empresa operacional para a aglomeração e transferência do patrimônio sucedido, riscos quanto a obrigações geradas na atividade da pessoa jurídica que responde pelas suas obrigações com todo o seu patrimônio
Menores custos se comparados à sucessão civil, isenção de ITBI, avaliação do patrimônio com base no valor declarado no imposto de renda	Risco quanto a atividade da <i>holding</i> de não atender os critérios de não incidência do ITBI, podendo arcar com pagamento de tal tributo e do registro no caso da integralização de bens imóveis ao capital social da <i>holding</i>
Facilidade na transferência das cotas, sem necessidade de alterar o registro dos imóveis, sem custo de averbações, inclusive em vida, para os sucessores	Exigência de matrículas registradas para realizar a incorporação dos bens na <i>holding</i>
Operar sobre as quotas e/ou ações e não sobre os bens individualmente. Isso possibilita que não seja feita avaliação individualizada dos bens já que todos receberão uma fração do patrimônio da empresa	Para alienação de determinados bens, especialmente imóveis e veículos existe a obrigatoriedade de apresentação de certidões negativas de débitos (CND) da Receita Federal do Brasil e do Instituto Nacional do Seguro Social
Possibilidade da criação de Acordo de Cotista, onde seguirá todo regramento entre os sucessores e o sucedido	Regime de casamento dos sucessores, caso seja por comunhão parcial ou união estável, as cotas passam a integralizar o casal, ao contrário da herança, que caberia somente ao herdeiro
Maior segurança do patrimônio, ou seja, possibilidade de proteção patrimonial, dificuldade dos herdeiros se desfazer dos bens herdados, devido a maior regramento	Necessidade de assinatura de todos os herdeiros, no caso da transferência de quotas e/ou ações se dar entre os pais e os filhos, na forma de compra e venda
Inexistência de tributação para compra e venda de quotas e/ou ações o que permite ao sucedido transferir suas quotas em vida aos seus sucessores sem qualquer tributação através de documento particular	Patrimônio deixa de ser pessoal e particular para fazer parte de um conglomerado onde participam outras pessoas e existem outros interesses

Fonte: Elaborado pela autora com base no referencial.

Os autores citam também a necessidade de avaliação do perfil do sucessor, para então se definir pela sucessão familiar. Apesar de existirem inúmeras vantagens os procedimentos devem ser avaliados caso a caso, com a orientação de

profissionais da área contábil, para que seja possível o aproveitamento do maior número de benefícios possíveis.

## 2.4 ESTUDOS PRECEDENTES

Diversos estudos foram realizados com o intuito de analisar as vantagens e desvantagens da constituição da *holding*, cabe apresentar alguns artigos publicados sobre o tema, a fim de comparar com os resultados obtidos nesta pesquisa.

O primeiro artigo apresentado é da autora Vanessa Melnik Blicharski e tem como título: *Holding Patrimonial – Planejamento Sucessório*, o artigo foi publicado na Revista Unicuritiba, 2015, trata-se de uma pesquisa de natureza exploratória e bibliográfica, com o objetivo de demonstrar a importância da constituição de uma *holding* para melhor controle, administração e manutenção do patrimônio.

O artigo elenca as possibilidades de constituição de sociedades *holdings*, em especial a *holding* patrimonial, pauta os benefícios que podem ser alcançados nos aspectos econômico-financeiros, administrativos, legais e societários, também aborda o planejamento sucessório, destacando a importância desta tomada de decisão dos empresários que lhe abre a possibilidade de antecipar e definir ainda em vida sobre a transmissão dos bens aos seus herdeiros, evitando inventários morosos e caros.

A autora menciona que não é o objetivo do artigo esgotar o tema, uma vez que se trata de um assunto vasto, mas levantar possibilidades de discussões acerca de constituição de *holding* patrimonial.

O segundo artigo é um estudo de caso em uma empresa familiar elaborado por Valéria Aparecida Pena da Rocha e Ricardo Pereira Rios, o estudo foi publicado na Revista Eletrônica Gestão de Negócios – Volume 5 – número 01, 2014, com o título *Holding para Planejamento Sucessório - Estudo de Caso em uma Empresa Familiar*, trata dos motivos e vantagens que levaram os empresários a optar por uma sociedade *holding* visando a sucessão familiar, proteção e blindagem do patrimônio.

Um dos motivos da constituição da *holding* levantado pelos autores é a vontade de manter a 'sobrevivência de um patrimônio', planejando o futuro de seus herdeiros após sua morte. Quanto às vantagens os autores trabalham com a possibilidade de transferência de todos os bens pessoais para uma empresa *holding*.

O estudo questionou a *holding* como ferramenta para redução da carga tributária da pessoa física, a partir de uma simulação de cálculo para analisar o valor que poderia ser desembolsado e ao mesmo tempo economizado com despesas de inventário e o estudo da viabilidade de redução da carga tributária quando tributado pela pessoa física e quando pela pessoa jurídica, os autores acreditam ser uma boa forma de elisão fiscal, diminuindo os encargos tributários de forma legal.

Após os resultados os autores realizaram uma pesquisa com os empresários da empresa onde puderam observar os benefícios adquiridos diante da sucessão patrimonial, principalmente sobre seu planejamento futuro, onde todos concordaram com a real vantagem obtida e facilidade na divisão dos bens, pois um imóvel, por exemplo, acaba sendo mais valorizado que outro não obtendo uma partilha 100% igualitária, tendo um ou outro herdeiro descontente. Dessa forma ambos são proprietários e sócios usufruindo de seus direitos por igual.

O terceiro artigo trata de um outro benefício da constituição da *holding* como alternativa para as famílias com muito patrimônio, tem como título *Holding Como Estratégia de Negócios Familiar*, foi publicado na Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis, ano 2015, os autores Carla Jungbluth e Lauri Natalício Fríes, mostram através de uma pesquisa bibliográfica e exploratória as vantagens para a redução da carga tributária da pessoa física que recebe receitas sobre locação de imóveis próprios, assim como, na realização do plano de sucessão do patrimônio.

O artigo trata da *holding* como uma empresa individual, em âmbito familiar e patrimonial, sem os vínculos de outras organizações, buscou identificar questões relacionadas ao patrimônio e ao plano sucessório em empresas em que no seu ato constitutivo esteja vinculado ao objeto social *holding*.

Para a elaboração do estudo foram analisados dados de uma *holding* familiar atuante no município de Taquara – RS, a qual exerce atividade de locação de imóveis próprios. Através de uma planilha de controle de receitas de aluguéis da empresa participante, foi possível realizar um comparativo das receitas de aluguéis de imóveis auferidos no mês pela pessoa jurídica *holding* comparando à pessoa física.

Os resultados do estudo foram satisfatórios e mostraram uma economia relevante, os autores concluíram ainda que, além da empresa *holding* trazer vantagens para a redução da carga tributária da pessoa física que investe em locação de imóveis próprios e obtém proveitos na tributação de seus rendimentos se

realizada via *holding*, também traz vantagens na realização do plano de sucessão do patrimônio, gerando um sólido planejamento sucessório e a continuidade dos negócios.

O quarto e último artigo trata de uma questão de extrema importância na constituição de uma *holding*, o planejamento tributário, somente através do estudo aprofundado das questões tributárias é que se pode usufruir das vantagens da criação da *holding*. O artigo é de Jandher Jonnathan Araújo, Claudemir Inácio Paulus e André Zancanaro Queiroz, possui como título Planejamento Tributário Por Meio de *Holding*: Aspectos Econômico-Financeiros, foi publicado na Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Jan-Jun. 2017.

O objetivo dos autores foi analisar de forma clara e sucinta a conceituação sobre *holding* frente ao planejamento tributário, afim de identificar a possibilidade de existência de tratamento tributário e incentivador para *holdings* familiares, ainda, se pode existir viabilidade tributária na criação de *holding* familiar, utilizando-se da elisão fiscal, a preocupação foi analisar o planejamento tributário como forma de economia da carga tributária, além da relevância na criação da *holding* como uma alternativa, diante das vantagens apresentadas.

Os autores tomaram como base estudos realizados, buscaram apresentar vantagens e desvantagens na criação da *holding* como ferramenta a ser utilizada no planejamento tributário, observando os estudos de casos e conceitos de doutrinadores conhecedores do assunto chegaram à conclusão de que um planejamento tributário pode sim trazer inúmeras vantagens, frisam que não existe um modelo pronto ou uma fórmula a ser seguida, aconselha-se realizar um estudo para cada caso concreto, analisando as especificidades e peculiaridades de cada situação patrimonial, empresarial e intencional dos patriarcas.

Destacam ainda, o planejamento sucessório, que não foi o foco principal do estudo, mas apresentou grandes benefícios. A criação do planejamento tributário e, constituição de uma *holding*, busca também, desenvolver um sólido planejamento sucessório, afim de eliminar os custos decorrentes de inventário e honorários advocatícios com este processo.

A partir do estudo dos artigos mencionados, percebe-se que na maioria os temas abordados, referem-se a economia tributária, sucessão familiar e proteção patrimonial. O primeiro artigo aborda que o planejamento sucessório é a ferramenta que o autor da herança tem a sua disposição para evitar brigas e discussões entre

os herdeiros, bem como impor que a sua vontade seja cumprida após a sua morte. Neste planejamento destacou-se o testamento como primeira forma de planejar a sucessão. O segundo artigo vem complementar através de simulações de cálculos as vantagens da sucessão patrimonial por meio da constituição de uma *holding*.

O terceiro artigo além da sucessão patrimonial trouxe um outro benefício da criação da *holding*, a economia tributária da pessoa física que recebe receitas sobre locação de imóveis próprios. Como complemento o quarto artigo tratou da importância de se realizar um planejamento tributário, a fim de utilizar-se do maior número de benefícios possíveis.

O assunto ainda é novo, no entanto, de acordo com os artigos pesquisados, os executivos se preocupam cada vez mais em proteger e manter seu patrimônio e as *holdings* são grandes aliadas para essa proteção e sucessão patrimonial, o que torna a constituição de uma *holding* um assunto de grande importância.

### 3 METODOLOGIA

Apresenta-se nesse capítulo o delineamento da pesquisa em primeiro momento, e após, os procedimentos de coleta e análise de dados.

#### 3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

A investigação científica depende de um conjunto de procedimentos para que seus objetivos sejam atingidos, os métodos científicos são o conjunto de processos ou operações mentais que deve-se empregar na investigação. (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Através do levantamento de assuntos relacionados ao tema a ser pesquisado, pretende-se destacar os diversos aspectos a serem analisados para se avaliar os benefícios da *holding* patrimonial. Através de pesquisa bibliográfica evidencia-se o conceito de *holdings*, sua história, aspectos societários e tributários. Apresenta-se também a *holding* patrimonial e como ela pode ser utilizada para facilitar e diminuir os custos da sucessão de bens entre sucessor e herdeiros.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa é de natureza qualitativa, para Michel (2015), a pesquisa qualitativa utiliza o contexto da vida real como fonte de obtenção de dados e estes precisam ser analisados com isenção e lógica, baseando-se em teorias já existentes, para dar significado às respostas.

Com base os objetivos da pesquisa, pode ser classificada como nível descritivo, “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. (Gil, 2002 p. 42), ou seja, identificar, relatar e comparar dados. Através da análise dos dados têm-se o objetivo de apurar os benefícios da *holding* patrimonial com relação à pessoa física.

Quanto aos procedimentos a estratégia a ser utilizada é um estudo de caso com duas *holding* patrimoniais. Segundo Gil (2002) o estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada, os propósitos do estudo de caso são proporcionar uma visão global do problema ou de identificar possíveis fatores que o influenciam ou são por ele influenciados.

Gil (2002) ressalta que o elemento mais importante para a identificação de um delineamento é o procedimento adotado para a coleta de dados, dessa forma o

estudo se utiliza da pesquisa documental, ainda de acordo com o autor a coleta de documentos constitui um fim em si mesma, com objetivos específicos e que envolve muitas vezes teste de hipóteses, uma vez coletados os dados da pesquisa, se faz necessário transformar esses dados em resultados que será realizado através da análise de conteúdo.

Diante das colocações dos autores, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto.

### 3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Os procedimentos de coleta e análise dos dados desta pesquisa fundamentam se no estudo da constituição de uma *holding*, através da legislação vigente e de estudos realizados sobre o tema, é feito um relato dos tipos de *holding*, seus aspectos societários e tributários.

A elaboração de estudo de caso, permite analisar a utilização da *holding* como instrumento de sucessão e proteção patrimonial, através da verificação do custo da constituição de duas *holdings* e avaliação das operações de alienação de bens, doação e inventário na sucessão patrimonial, pode-se comparar os custos e definir qual a alternativa mais viável em cada caso.

Ainda o estudo de caso permite fazer um comparativo da tributação dos rendimentos de alugueis na *holding* e na pessoa física, através da análise dos valores recebidos nos últimos três anos, é possível evidenciar.

Por fim, uma vez apurados os dados, dá-se a análise dos resultados alinhados aos objetivos e questão de pesquisa.

## 4 ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo é apresentado os resultados da análise dos dados da pesquisa. Primeiro é feita uma apresentação das empresas base para o estudo de caso e um diagnóstico familiar, bem como os pressupostos para constituição da *holding*.

Na sequência é demonstrado um comparativo da sucessão patrimonial constituindo uma *holding* com relação as opções de sucessão na pessoa física e também a análise dos rendimentos de aluguéis quando recebidos pela empresa e pela pessoa física.

Por fim, como resultado do problema de pesquisa, o estudo apresenta os resultados da análise da constituição de uma *holding* para sucessão do patrimônio e também como instrumento de planejamento tributário dos rendimentos imobiliários.

### 4.1 EMPRESAS BASE PARA O ESTUDO

O estudo baseia-se em duas *holdings* já constituídas, o primeiro caso é uma *holding* criada em 2016 na cidade de Nova Prata, denominada neste estudo como “ *Holding A*”.

O sócio proprietário da  *Holding A* é detentor de um grande patrimônio e o seu anseio é que esse patrimônio permaneça na família, mesmo após a sua morte. A criação de uma  *holding* surgiu como uma alternativa para antecipar a sucessão de suas propriedades para os filhos, visto que o proprietário tem uma idade avançada e os seus filhos teriam um custo elevado para fazer a sucessão após a sua morte, ainda, consegue garantir que não haja divisão da propriedade com terceiros.

O segundo caso é uma  *holding* denominada como  *Holding B*, também foi criada em 2016, porém além do objetivo de facilitar a sucessão patrimonial para os filhos, teve como propósito a blindagem patrimonial.

Além da proteção do patrimônio nesse caso a  *holding* também atuou como uma forma de planejamento tributário, uma vez que o sócio fundador possui um grande número de imóveis e recebe rendimentos de aluguel de alguns deles, além disso um dos filhos do sócio também presta serviços de assessoria e pôde usar a  *holding* para desenvolver tal atividade.

## 4.2 *HOLDING A*

A  *Holding A* foi constituída com o objetivo de facilitar e diminuir os custos da sucessão patrimonial, devido ao valor elevado do patrimônio, os filhos teriam um gasto exorbitante para fazer a transferência dos bens após a morte do pai, além disso, a sucessão em vida através das opções existentes para pessoa física também se mostraram bastante onerosas e inviabiliza a transferência dos bens, essa preocupação com os bens da família que motivaram a constituição da  *holding*.

### 4.2.1 **Análise da sucessão patrimonial *Holding A***

Nesse capítulo serão analisadas as opções que o sócio detentor do patrimônio possui para fazer a sucessão dos bens para os filhos, sendo a criação da  *holding* e as opções para pessoa física em vida ou pós morte.

#### 4.2.1.1 Constituição da *Holding A*

A  *Holding A* foi constituída sob o modelo de Sociedade Limitada, esse foi o modelo indicado para a empresa pois esse tipo societário evita que terceiros participem da sociedade, além disso a forma de constituição é mais simplificada e permite que sua administração seja a cargo de uma ou mais pessoas, designadas no contrato social ou em ato separado.

O contrato social da empresa foi elaborado por um contador e um advogado conjuntamente, nele estão especificadas as atividades da sociedade, que além de atividades de  *holding*, possui atividade de produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuários, seus cinco sócios, sendo eles o sócio “A” que é o proprietário do patrimônio e seus quatro filhos, os sócios “B”, “C”, “D” e “E”, bem como, o capital social, as atribuições e os poderes pertencentes a cada um.

A empresa utilizou-se do benefício trazido pela Lei 9.249/95 Artigo 23 que faculta ao contribuinte optar pela integralização dos imóveis pelo valor constante na declaração de imposto de renda pessoa física ou pelo valor de mercado, sendo que se integralizado pelo valor declarado no IRPF não incidirá ganho de capital, também utilizou-se da isenção do ITBI, conforme previsto no artigo 156, inciso II, Parágrafo 2º a Constituição Federal, que traz a isenção do ITBI sobre a transmissão dos bens

ou direitos quando integralizado no capital social. Dessa forma o proprietário optou por integralizar os seus bens para formar o capital social da empresa pelo valor declarado no Imposto de renda, conforme descrito na tabela 5.

Tabela 5– Capital social –  *Holding A*

<b>Imóvel Integralizado</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor IRPF</b>
493 ha de Terras	Lagoa Vermelha	27291	R\$ 712.802,95
11 ha de Terras	Lagoa Vermelha	27292	R\$ 3.952,75
22 ha de Terras	Ibiraíaras	28430	R\$ 600.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>			<b>R\$ 1.326.755,70</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Se o proprietário optasse por integralizar os bens pelo valor de avaliação do fisco ou valor de mercado, ou se não existisse tal benefício os bens seriam tributados com ganho de capital conforme demonstrado na tabela 6:

Tabela 6– Simulação de ganho de capital –  *Holding A*

<b>Imóvel Integralizado</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor Avaliado</b>	<b>Ganho de Capital</b>
493 ha de Terras	Lagoa Vermelha	27391	R\$ 13.993.536,00	R\$ 1.992.109,96
11 ha de Terras	Lagoa Vermelha	27292	R\$ 253.093,60	R\$ 35.871,13
22 ha de Terras	Ibiraíaras	28430	R\$ 600.000,00	-
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 14.846.629,60</b>	<b>R\$ 2.027.981,09</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

A tabela 6 é apenas para exemplificar o custo que os sócios teriam caso a lei não permitisse que os bens sejam integralizados pelo valor do imposto de renda pessoa física, ou se optassem por integralizar pelo valor de mercado, nesse caso os sócios teriam um custo de R\$ 2.027.981,09 com ganho de capital.

Ao integralizar os bens no capital social da empresa esses passam a pertencer a pessoa jurídica, os sócios deixam de ser os proprietários e passam a se tornar elementos da *holding* titulares de quotas, dessa forma os bens ficam

protegidos contra terceiros e isentos dos gastos com inventário e partilha para a sua sucessão o que muitas vezes acaba reduzindo o patrimônio, tendo apenas o custo com registro de imóveis que no caso da  *Holding A* totalizou R\$ 6.854,60.

Outro benefício utilizado pela empresa foi o acordo de quotistas, ele convencionou regras que não estão previstas no contrato social. O acordo de quotistas possui diversas cláusulas de proteção do patrimônio, dentre elas: No caso de compra e venda de qualquer imóvel da sociedade, será sempre necessária a concordância expressa e por escrito de todos os sócios; A administração da sociedade será exercida pelo sócio A e os filhos B e C, sempre em conjunto de dois, na seguinte forma: Sócio A e Filho B, ou Sócio A e Filho C; Na hipótese de qualquer dos quotistas decidir pela alienação, cessão ou transferência de suas quotas, esse deverá oferecer a totalidade destas aos demais quotistas, sendo que o sócio A sempre terá direito a preferência para a aquisição; Em nenhuma hipótese poderá ser alienada, cedida ou transferida quotas da sociedade, sem a autorização expressa e por escrito do sócio A; As quotas de qualquer das partes relativas à sociedade não poderão ser gravadas, oferecidas em penhor ou de qualquer forma oneradas, sendo nula a constituição de ônus; Os bens da empresa não se comunicarão com os bens dos sócios, nem integrarão o patrimônio da união conjugal respectiva que esses possuem, estando as participações da presente sociedade, incomunicáveis com os demais bens dos sócios; O acordo de quotista ainda prevê que em caso de morte ou interdição do sócio A, todos os direitos passam automaticamente para a sua esposa, ou seja, através dessas cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade o sócio A garante proteção do patrimônio e evita que os bens da família sejam vendidos a terceiros também em casos de separação ou divórcio de algum dos filhos esse patrimônio não será afetado.

Feito isso, o contrato social foi registrado na Junta Comercial e a empresa inscrita na Receita Federal, os custos aproximados com advogado, contador e taxas de registro totalizaram R\$ 25.000,00.

Dessa forma o sócio A, conseguiu realizar o planejamento da sucessão do seu patrimônio ainda em vida, pôde garantir que o patrimônio permaneça na família, além disso os bens ficaram protegidos contra qualquer risco patrimonial, o valor total gasto com a constituição da  *holding*, integralização do capital e registros foi de R\$ 31.946,90.

#### 4.2.1.2 Sucessão por venda *Holding A*

Uma das alternativas para o proprietário fazer a sucessão dos bens para os seus filhos ainda em vida, é mediante a venda dos imóveis, nesse caso os filhos precisam comprovar a origem do dinheiro da compra, declarada no Imposto de Renda Pessoa Física.

Os custos que os filhos teriam com a compra dos bens são o ITBI, escritura e registro de Imóveis.

O ITBI é cobrado pelo município com base o valor de mercado dos bens, de acordo com a alíquota estabelecida pelo mesmo, na cidade de Lagoa Vermelha/RS, onde estão situadas duas das terras do sócio A, a alíquota do imposto é 2,5% conforme disposto no Art. 67 da Lei Municipal LEI Nº 5245, de 31 de Dezembro de 2002, em Ibiraiaras/RS, onde está a outra propriedade do Sócio A, alíquota é de 2%, conforme disposto na Lei Municipal Nº 1.431, de 26 de Dezembro de 2001, Artigo 50.

A tabela 7 demonstra o valor do custo com ITBI que os filhos teriam na compra dos bens.

Tabela 7 – Cálculo do ITBI –  *Holding A*

<b>Imóvel</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor Avaliado</b>	<b>Alíquota</b>	<b>ITBI</b>
493 ha de Terras	Lagoa Vermelha	27391	R\$ 13.993.536,00	2,5%	R\$ 349.838,40
11 ha de Terras	Lagoa Vermelha	27292	R\$ 253.093,60	2,5%	R\$ 6.327,34
22 ha de Terras	Ibiraiaras	28430	R\$ 600.000,00	2%	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 368.165,74</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

O valor total do gasto com ITBI é de R\$ 368.165,74, além desse custo, os filhos ainda teriam o gasto com escritura, que é cobrado de acordo com a tabela de emolumentos de cada estado, a Tabela 8 demonstra os valores dos emolumentos no Rio Grande do Sul.

Tabela 8 – Tabela de emolumentos do Rio Grande do Sul - Escritura

Valor do Imóvel	Taxa
De valor até R\$ 1.627,40	R\$ 146,10
R\$ 1.627,41 a R\$ 4.882,10	R\$ 165,50
R\$ 4.882,11 a R\$ 8.136,90	R\$ 191,80
R\$ 8.136,91 a R\$ 12.205,30	R\$ 226,90
R\$ 12.205,31 a R\$ 16.273,40	R\$ 259,40
R\$ 16.273,41 a R\$ 24.410,40	R\$ 307,00
R\$ 24.410,41 a R\$ 32.547,10	R\$ 362,40
R\$ 32.547,11 a R\$ 48.820,90	R\$ 412,30
R\$ 48.820,91 a R\$ 65.094,30	R\$ 477,80
R\$ 65.094,31 a R\$ 81.368,10	R\$ 543,20
R\$ 81.368,11 a R\$ 97.641,50	R\$ 608,50
R\$ 97.641,51 a R\$ 130.188,60	R\$ 706,10
R\$ 130.188,61 a R\$ 162.735,80	R\$ 837,40
R\$ 162.735,81 a R\$ 195.283,00	R\$ 967,80
R\$ 195.283,01 a R\$ 227.830,10	R\$ 1.098,60
R\$ 227.830,11 a R\$ 260.377,20	R\$ 1.239,10
R\$ 260.377,21 a R\$ 292.924,40	R\$ 1.360,70
R\$ 292.924,41 a R\$ 325.471,50	R\$ 1.491,40
R\$ 325.471,51 a R\$ 358.018,70	R\$ 1.622,00
R\$ 358.018,71 a R\$ 390.565,90	R\$ 1.752,90
R\$ 390.565,91 a R\$ 423.113,10	R\$ 1.883,00
R\$ 423.113,11 a R\$ 455.660,10	R\$ 2.014,70
R\$ 455.660,11 a R\$ 488.207,40	R\$ 2.145,60
R\$ 488.207,41 a R\$ 650.943,10	R\$ 2.537,80
R\$ 650.943,11 a R\$ 813.679,10	R\$ 3.191,80
Acima de R\$ 813.679,11	R\$ 3.595,30

Fonte: Lei Estadual 12.692/06.

Aplicando a tabela de emolumentos o gasto total com escritura que os filhos teriam ao realizar a compra dos bens é de R\$ 7.372,20 conforme demonstrado na tabela 9.

Tabela 9 – Custo de escritura –  *Holding A*

<b>Imóvel</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor Avaliado</b>	<b>Emolumentos</b>
493 ha de Terras	Lagoa Vermelha	27391	R\$ 13.993.536,00	R\$ 3.595,30
11 ha de Terras	Lagoa Vermelha	27292	R\$ 253.093,60	R\$ 1.239,10
22 ha de Terras	Ibiraiaras	28430	R\$ 600.000,00	R\$ 2.537,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.372,20</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Ainda teriam o gasto com registro de imóveis, estabelecido de acordo com o valor do bem conforme demonstrado na tabela 10.

Tabela 10 – Tabela de emolumentos do Rio Grande do Sul – Registro de imóveis  
(continua)

<b>Valor do Imóvel</b>	<b>Taxa</b>
Sem valor declarado	R\$ 72,10
De valor até R\$ 1.627,40	R\$ 148,30
Acima até R\$ 3.254,80	R\$ 151,40
Acima até R\$ 4.882,10	R\$ 158,00
Acima até R\$ 6.509,50	R\$ 164,70
Acima até R\$ 8.136,91	R\$ 171,10
Acima até R\$ 9.764,10	R\$ 177,70
Acima até R\$ 11.391,30	R\$ 184,40
Acima até R\$ 13.018,90	R\$ 191,00
Acima até R\$ 14.646,20	R\$ 197,30
Acima até R\$ 16.273,40	R\$ 203,50
Acima até R\$ 24.410,40	R\$ 223,50
Acima até R\$ 32.547,10	R\$ 256,30
Acima até R\$ 48.820,90	R\$ 305,50
Acima até R\$ 65.094,30	R\$ 370,90
Acima até R\$ 81.368,10	R\$ 436,00
Acima até R\$ 97.641,50	R\$ 501,50
Acima até R\$ 113.915,10	R\$ 566,90
Acima até R\$ 130.188,60	R\$ 632,20
Acima até R\$ 146.462,30	R\$ 697,80

(continuação)

<b>Valor do Imóvel</b>	<b>Taxa</b>
Acima até R\$ 195.283,00	R\$ 861,30
Acima até R\$ 227.830,10	R\$ 991,70
Acima até R\$ 260.377,20	R\$ 1.122,60
Acima até R\$ 292.924,40	R\$ 1.253,30
Acima até R\$ 325.471,50	R\$ 1.384,70
Acima até R\$ 406.839,60	R\$ 1.613,60
Acima até R\$ 488.207,40	R\$ 1.940,30
Acima até R\$ 569.575,30	R\$ 2.267,60
Acima até R\$ 650.943,10	R\$ 2.594,30
Acima até R\$ 732.311,20	R\$ 2.921,40
Acima até R\$ 813.679,10	R\$ 3.248,30
Acima de R\$ 813.679,10	R\$ 3.595,30

Fonte: Lei Estadual 12.692/06.

Ou seja, aplicando-se a tabela de emolumentos do Rio Grande do Sul, que leva em consideração o valor de mercado dos bens, o valor gasto com Registro de Imóveis seria R\$ R\$ 6.854,60 conforme demonstrado na tabela 11.

Tabela 11 – Custo registro de imóveis –  *Holding A*

<b>Imóvel</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor Avaliado</b>	<b>Emolumentos</b>
493 ha de Terras	Lagoa Vermelha	27391	R\$ 13.993.536,00	R\$ 3.595,30
11 ha de Terras	Lagoa Vermelha	27292	R\$ 253.093,60	R\$ 991,70
22 ha de Terras	Ibiraiaras	28430	R\$ 600.000,00	R\$ 2.267,60
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.854,60</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Além dos filhos precisarem dispor do valor do patrimônio ou comprovarem a origem do dinheiro referente a compra dos bens declarado no imposto de renda pessoa física, teriam um valor total de custos a serem desembolsados de R\$ 382.392,54, divididos entre ITBI, Escritura e Registro de Imóveis conforme descrito na tabela 12.

Tabela 12 – Total de custos na sucessão por venda –  *Holding A*

<b>Custo</b>	<b>Valor</b>
ITBI	R\$ 368.165,74
Escritura	R\$ 7.372,20
Registro de Imóveis	R\$ 6.854,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 382.392,54</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

#### 4.2.1.3 Sucessão por doação *Holding A*

Outra alternativa para fazer a sucessão ainda em vida é a doação desses bens aos filhos, as doações são isentas de Imposto de Renda quando o valor de avaliação do bem doado não sofre variação da Declaração de Imposto de Renda do beneficiário em relação à do doador no ano anterior. Caso o bem doado sofra valorização, é preciso pagar IR de 15% sobre a diferença.

Para esse exemplo considera-se que os bens não sofreram valorização.

A doação realizada em vida implica no pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), que é de competência dos Estados e do Distrito Federal, no estado do Rio Grande do Sul a alíquota estabelecida é de 4% sobre o valor de avaliação do fisco sobre o bem.

A tabela 13 demonstra o valor do ITCMD no caso de o sócio fazer a doação dos bens aos filhos:

Tabela 13 – Cálculo do ITCMD sobre doação –  *Holding A*

<b>Imóvel</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor Avaliado</b>	<b>Alíquota</b>	<b>ITCMD</b>
493 ha de Terras	Lagoa Vermelha	27391	R\$ 13.993.536,00	4%	R\$ 559.741,44
11 ha de Terras	Lagoa Vermelha	27292	R\$ 253.093,60	4%	R\$ 10.123,74
22 ha de Terras	Ibiraiaras	28430	R\$ 600.000,00	4%	R\$ 24.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 593.865,18</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Além do valor do ITCMD, a doação incorre nos mesmos custos com escritura e registro de Imóveis que incorrem na venda. A tabela 14 demonstra o total dos gastos na sucessão por doação.

Tabela 14 – Total de custos na sucessão por doação –  *Holding A*

<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>
ITCMD	R\$ 593.865,18
Escritura	R\$ 7.372,20
Registro de Imóveis	R\$ 6.854,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 608.091,98</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

#### 4.2.1.4 Sucessão por inventário *Holding A*

A sucessão por inventário é a realizada após a morte do proprietário dos bens, no processo de inventário é obrigatório o acompanhamento de um advogado tanto nos processos judiciais quanto nos extrajudiciais, os honorários correspondem a um percentual do patrimônio, pode ser acordado entre as partes, ou podem seguir a tabela da OAB do estado.

Os inventários extrajudiciais são concluídos em pouco tempo, porém reunir todos os documentos necessários pode demorar. Nesse caso, os custos, calculados sobre o valor total do patrimônio, incluirão a escritura de inventário, o ITCMD, os emolumentos cartoriais para registro de imóveis e os honorários do advogado.

Tabela 15 – Cálculo do ITCMD sobre causa  *mortis* –  *Holding A*

<b>Imóvel</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor Avaliado</b>	<b>Alíquota</b>	<b>ITCMD</b>
493 ha de Terras	Lagoa Vermelha	27391	R\$ 13.993.536,00	6%	R\$ 839.612,16
11 ha de Terras	Lagoa Vermelha	27292	R\$ 253.093,60	6%	R\$ 15.185,62
22 ha de Terras	Ibiraíaras	28430	R\$ 600.000,00	6%	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 890.797,78</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Aplicando-se a tabela de ITCMD- Causa Mortis, conforme demonstrado na tabela 15, temos o valor de R\$ 890.797,78, o valor da escritura e dos registros de imóveis serão os mesmos que no caso de venda e doação.

Os honorários advocatícios estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil do Rio grande do Sul para esse tipo de inventário é de R\$ 3.334,93 mais 6% sobre o monte-mor ou 6% sobre o quinhão de cada herdeiro, sendo o custo aproximado de R\$ 82.940,27, além das custas processuais que no processo extrajudicial são progressivas de acordo com o valor dos bens e limitadas a R\$ 3.069,90.

A tabela 16 demonstra o total de custos da sucessão por inventário no processo extrajudicial.

Tabela 16 – Total de custos na sucessão por inventário extrajudicial –  *Holding A*

<b>Despesa</b>	<b>Valor</b>
ITCMD	R\$ 890.797,78
Escritura	R\$ 7.372,20
Registro de Imóveis	R\$ 6.854,60
Custas Judiciais	R\$ 3.069,90
Honorários Advocatícios	R\$ 82.940,27
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 991.034,75</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Em caso de existir herdeiros menores de idade, litígio sobre a partilha ou testamento é obrigatório um processo judicial, o que se torna ainda mais demorado, podendo levar anos para ser concluído.

No inventário judicial ao invés da escritura, as despesas serão com as custas judiciais, proporcionais ao valor da herança, com uma taxa de 2,5% sobre o valor dos bens, limitado a R\$ 32.580,00, além do ITCMD, dos honorários e dos emolumentos cartoriais para registro de imóveis.

Os honorários no caso de litígio serão de R\$ 4.668,90 mais 10% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro.

A tabela 17 demonstra o total de custos da sucessão por inventário com processo judicial.

Tabela 17 – Total de custos na sucessão por inventário judicial –  *Holding A*

<b>Despesa</b>	<b>Valor</b>
ITCMD	R\$ 890.797,78
Escritura	R\$ 7.372,20
Registro de Imóveis	R\$ 6.854,60
Custas Judiciais	R\$ 32.580,00
Honorários Advocáticos	R\$ 137.344,47
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.074.949,05</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

#### 4.2.2 Análise dos resultados *Holding A*

As análises realizadas na  *Holding A* se tratam de todas as opções que o proprietário do patrimônio possui para fazer a sucessão deste para os seus filhos. A abertura de uma  *holding* para a sucessão do patrimônio implica em custos com advogado, contador e taxas na Junta Comercial, bem como o custo de Registro de Imóveis.

A sucessão por meio da venda envolve custos com ITBI, escritura e Registro de imóveis, além disso os filhos precisam comprovar a origem do dinheiro da compra que será declarada no Imposto de renda pessoa física, ou seja, precisam dispor no mínimo do valor dos bens constante na declaração do transmitente.

Outro meio de sucessão em vida se dá por meio da doação, neste caso, não é necessário que os filhos disponham do valor dos bens, uma vez que serão incorporados no patrimônio destes através da transmissão por doação, essa forma de sucessão implica em custos com ITCMD, escritura e Registro de imóveis.

Se a sucessão não for concretizada em vida pode ser realizada após a morte, nesse caso existem duas possibilidades o inventário extrajudicial ou no caso de haver litígio inventário judicial. Na sucessão pós  *mortis* o tributo incidente é o ITCMD Causa  *Mortis*, também incorrem custos com escritura e registro de imóveis, além das custas judiciais e honorários advocatícios.

As análises realizadas demonstram o custo de cada uma das opções de sucessão e o percentual que representam do total do patrimônio, conforme tabela 18.

Tabela 18 – Comparativo dos custos de sucessão  *Holding A*

<b>Sucessão</b>	<b>Valor Total</b>	<b>% Sobre o Valor do Patrimônio</b>
<i> Holding</i>	R\$ 31.946,90	0,22%
Venda	R\$ 382.392,54	2,6%
Doação	R\$ 608.091,98	4,1%
Inventário Extra Judicial	R\$ 991.034,75	6,7%
Inventário Judicial	R\$ 1.074.949,05	7,2%

Fonte: Elaborado pela autora.

A constituição da  *holding* como forma de sucessão patrimonial mostrou ser uma alternativa viável, visto que o custo da constituição e integralização dos bens ao capital social da empresa, quando comparado com as demais opções de sucessão é consideravelmente menor.

Quando comparado ao valor do patrimônio, o custo da constituição da  *holding* representa menos de 1% do montante de R\$ 14.846.629,60, sendo que a venda representa 2,6%, a doação 4,1% e o inventário aproximadamente 7,2%.

Levando em consideração o valor elevado do patrimônio, a diferença entre os percentuais apresentados são relevantes, uma vez que na  *Holding A*, onde a diferença entre a venda e a constituição da  *holding*, por exemplo, é de apenas 2,38%, em valor equivale a aproximadamente R\$ 350.000,00.

Além do mais, algumas dessas opções inviabilizam a sucessão devido ao valor elevado de custos como é o caso do inventário que os custos totalizam aproximadamente R\$ 1.000.000,00.

#### 4.3 *HOLDING B*

A  *Holding B* além do objetivo de sucessão patrimonial surgiu como uma alternativa para proteção do patrimônio do sócio fundador que também é proprietário, juntamente com outros sócios, de uma empresa com atividade de risco, o que faz com que o seu patrimônio esteja passível de ameaças advindas de processos trabalhistas, fiscais, empréstimos bancários, terceiros mal intencionados, entre outros.

Também serviu como uma forma de planejamento tributário, uma vez que o sócio fundador possui um grande número de imóveis e recebe rendimentos de aluguel de alguns deles, além disso um dos filhos do sócio presta serviços de consultoria e pôde usar a *holding* para desenvolver tal atividade.

#### **4.3.1 Análise da sucessão patrimonial *Holding B***

Nesse capítulo são analisadas as opções que o sócio detentor do patrimônio possui para fazer a sucessão dos bens para os filhos.

##### **4.3.1.1 Constituição da *Holding B***

A  *Holding B* foi constituída sob a forma de Sociedade Limitada, o que permite que o sócio fundador, denominado sócio “A”, continue administrando os bens da família, e a esposa e os três filhos, os sócios “B”, “C”, “D” e “E”, sejam apenas sócios quotistas.

O contrato social da empresa elaborado por um advogado juntamente com um contador, contempla a participação societária de cada um, as atividades da empresa, seu capital social, dentre outras cláusulas.

Além de objetivo de atuar como  *holding* para proteção do patrimônio e facilitar a sucessão deste para os herdeiros, a empresa tem como atividade consultoria patrimonial e aluguel de imóveis próprios.

O capital social foi integralizado por meio de imóveis, além do benefício da Lei 9.249/95 Artigo 23 que permite ao contribuinte optar pela integralização dos imóveis pelo valor constante na declaração de imposto de renda pessoa física não incidindo ganho de capital, como a atividade principal da  *holding* é a consultoria, uma vez que a receita de tal atividade é maior do que a proveniente de alugueis, também pode beneficiar-se da isenção do ITBI, que só vai incidir quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Dessa forma a empresa teve apenas o custo do registro de imóveis para realizar a integralização dos bens, que totalizou R\$ 37.592,70. Os bens integralizados são os seguintes:

Tabela 19- Capital social – Holding B

<b>Imóvel</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor IRPF</b>
12,5% de um terreno	Nova Prata	14391	R\$ 250.000,00
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	13653	R\$ 100.000,00
50% de um terreno	Porto Alegre	191000	R\$ 208.500,00
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	2130	R\$ 300.000,00
50% de um terreno rural	Protásio Alves	11441	R\$ 2.500,00
50% terreno	Nova Prata	6631	R\$ 300.000,00
Apartamento	Nova Prata	21572	R\$ 57.779,67
Apartamento	Nova Prata	21576	R\$ 66.333,53
Apartamento	Nova Prata	21573	R\$ 75.429,80
Apartamento	Nova Prata	21571	R\$ 83.722,30
Apartamento	Nova Prata	21574	R\$ 90.922,35
Apartamento	Nova Prata	21577	R\$ 113.056,51
Sala Comercial	Nova Prata	21570	R\$ 70.443,84
Sala Comercial	Nova Prata	19348	R\$ 71.941,55
Terreno com casa de alvenaria	Nova Prata	16097	R\$ 255.000,00
Terreno com casa de alvenaria	Porto Alegre	42134	R\$ 416.000,00
Terreno com Prédio de alvenaria	Nova Prata	14209	R\$ 195.000,00
Terreno rural	Nova Prata	16777	R\$ 50.000,00
Uma gleba de terras	Nova Prata	8932	R\$ 18.500,00
Uma gleba de terras	Nova Prata	7735	R\$ 25.800,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>			<b>R\$ 2.750.929,55</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Se a atividade preponderante da empresa fosse aluguel ao invés de consultoria patrimonial, a empresa teria tributação de ITBI, que é calculada com base no valor do fisco, conforme a tabela 20:

Tabela 20– Simulação de ITBI –  *Holding B*

<b>Imóvel Integralizado</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor Avaliado</b>	<b>ITBI</b>
12,5% de um terreno	Nova Prata	14391	R\$ 290.000,00	R\$ 5.800,00
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	13653	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00
50% de um terreno	Porto Alegre	191000	R\$ 830.000,00	R\$ 24.900,00
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	2130	R\$ 600.000,00	R\$ 18.000,00
50% terreno	Nova Prata	6631	R\$ 390.000,00	R\$ 7.800,00
Apartamento	Nova Prata	21572	R\$ 205.000,00	R\$ 4.100,00
Apartamento	Nova Prata	21576	R\$ 305.000,00	R\$ 6.100,00
Apartamento	Nova Prata	21573	R\$ 260.000,00	R\$ 5.200,00
Apartamento	Nova Prata	21571	R\$ 290.000,00	R\$ 5.800,00
Apartamento	Nova Prata	21574	R\$ 305.000,00	R\$ 6.100,00
Apartamento	Nova Prata	21577	R\$ 380.000,00	R\$ 7.600,00
Sala Comercial	Nova Prata	21570	R\$ 300.000,00	R\$ 6.000,00
Sala Comercial	Nova Prata	19348	R\$ 300.000,00	R\$ 6.000,00
Terreno com casa de alvenaria	Nova Prata	16097	R\$ 770.000,00	R\$ 15.400,00
Terreno com casa de alvenaria	Porto Alegre	42134	R\$ 850.000,00	R\$ 25.500,00
Terreno com Prédio de alvenaria	Nova Prata	14209	R\$ 1.200.000,00	R\$ 24.000,00
Terreno rural	Nova Prata	16777	R\$ 300.000,00	R\$ 6.000,00
Uma gleba de terras	Nova Prata	8932	R\$ 375.000,00	R\$ 7.500,00
Uma gleba de terras	Nova Prata	7735	R\$ 490.000,00	R\$ 9.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.986.000,00</b>	<b>R\$ 206.520,00</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Se a lei não permitisse optar por integralizar os bens no capital social pelo valor declarado no IRPF e não pelo valor de avaliação, seria tributado ganho de capital de 15% a 22,5% sobre o valor da diferença, conforme descrito na tabela 20:

Tabela 21– Simulação de ganho de capital –  *Holding B*

<b>Imóvel</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor Avaliado</b>	<b>Ganho de Capital</b>
12,5% de um terreno	Nova Prata	14391	R\$ 290.000,00	R\$ 6.000,00
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	13653	R\$ 400.000,00	R\$ 45.000,00
50% de um terreno	Porto Alegre	191000	R\$ 830.000,00	R\$ 93.225,00
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	2130	R\$ 600.000,00	R\$ 45.000,00
50% de um terreno rural	Protásio Alves	11441	R\$ 146.000,00	R\$ 21.525,00
50% terreno	Nova Prata	6631	R\$ 390.000,00	R\$ 13.500,00
Apartamento	Nova Prata	21572	R\$ 205.000,00	R\$ 22.083,05
Apartamento	Nova Prata	21576	R\$ 305.000,00	R\$ 35.799,97
Apartamento	Nova Prata	21573	R\$ 260.000,00	R\$ 27.685,53
Apartamento	Nova Prata	21571	R\$ 290.000,00	R\$ 30.941,66
Apartamento	Nova Prata	21574	R\$ 305.000,00	R\$ 32.111,65
Apartamento	Nova Prata	21577	R\$ 380.000,00	R\$ 40.041,52
Sala Comercial	Nova Prata	21570	R\$ 300.000,00	R\$ 34.433,42
Sala Comercial	Nova Prata	19348	R\$ 300.000,00	R\$ 34.208,77
Terreno com casa de alvenaria	Nova Prata	16097	R\$ 770.000,00	R\$ 77.250,00
Terreno com casa de alvenaria	Porto Alegre	42134	R\$ 850.000,00	R\$ 65.100,00
Terreno com Prédio de alvenaria	Nova Prata	14209	R\$ 1.200.000,00	R\$ 150.750,00
Terreno rural	Nova Prata	16777	R\$ 300.000,00	R\$ 37.500,00
Uma gleba de terras	Nova Prata	8932	R\$ 375.000,00	R\$ 53.475,00
Uma gleba de terras	Nova Prata	7735	R\$ 490.000,00	R\$ 69.630,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.986.000,00</b>	<b>R\$ 935.260,57</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

As tabelas 20 e 21 são apenas simulações para exemplificar o custo que a empresa teria caso a atividade preponderante dela fossem aluguéis e se o capital fosse integralizado pelo valor de mercado.

Uma vez integralizados no capital social esses bens deixam de pertencer ao sócio e passam a pertencer a empresa, ficando protegidos conforme possibilita o Parágrafo Segundo do Art. 1674 do Código Civil (CC), através da cláusula de incomunicabilidade de bens presente no acordo de quotistas, que diz que os bens da empresa não se comunicarão com os bens pessoais dos sócios, nem integrarão o patrimônio da união conjugal.

Além da cláusula de incomunicabilidade, podemos citar como como considerações importantes do acordo de quotistas: No caso de compra e venda de qualquer imóvel da sociedade, será sempre necessária a concordância expressa e por escrito do sócio A; A administração da sociedade será exercida pelo sócio A isoladamente; Na hipótese de qualquer dos quotistas decidir pela alienação, cessão ou transferência de suas quotas, esse deverá oferecer a totalidade destas aos demais quotistas, sendo que o sócio A sempre terá direito a preferência para a aquisição; Em nenhuma hipótese poderá ser alienada, cedida ou transferida quotas da sociedade, sem a autorização expressa e por escrito do sócio A; As quotas de qualquer das partes relativas à sociedade não poderão ser gravadas, oferecidas em penhor ou de qualquer forma oneradas, sendo nula a constituição de ônus; Ocorrendo o casamento ou união estável dos sócios C, D e E, as cônjuges ou companheiras, não terão direito de ingresso na sociedade no caso de morte ou interdição legal dos mesmos; Em caso de morte ou interdição legal do sócio A todos os direitos de preferência passam automaticamente para a esposa a sócia B.

O acordo de quotista possibilita que o sócio A, continue tendo o controle sobre todo o patrimônio, ainda protege os bens contra os riscos que o sócios estão suscetíveis devido a exercerem outras atividades de risco ou por uma possível dissolução do casamento dos filhos no futuro.

Os custos com advogado, contador e taxas de registro na Junta Comercial somam aproximadamente R\$ 17.000,00, mais os custos de registro de imóveis no valor de R\$ 37.592,70, totaliza o gasto total da constituição da *holding* e integralização do capital R\$ 54.592,70.

#### 4.3.1.2 Sucessão por venda *Holding B*

A sucessão por meio da venda dos bens para os filhos exige que estes disponham no valor para realizar a compra dos bens, ou consigam comprovar a origem do valor dos bens que serão declarados no Imposto de Renda, além disso incorrem custos com ITBI, escritura e Registro de Imóveis.

O ITBI é de competência dos municípios, os bens imóveis da  *Holding B*, estão localizados nas cidades de Nova Prata, Protásio Alves e Porto Alegre no Rio Grande do Sul e dois deles em Santa Catarina, na cidade Governador Celso Ramos, em Nova Prata e Protásio Alves a alíquota de ITBI é de 2% sobre o valor de avaliação do fisco dos bens, já em Porto Alegre e Governador Celso Ramos a alíquota é de 3%.

O valor do ITBI a ser pago no caso de venda dos bens da  *Holding B*, estão demonstrados na tabela 22.

Tabela 22– Cálculo do ITBI –  *Holding B*

(continua)

<b>Imóvel Integralizado</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor Avaliado</b>	<b>Alíquota</b>	<b>ITBI</b>
12,5% de um terreno	Nova Prata	14391	R\$ 290.000,00	2%	R\$ 5.800,00
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	13653	R\$ 400.000,00	3%	R\$ 12.000,00
50% de um terreno	Porto Alegre	191000	R\$ 830.000,00	3%	R\$ 24.900,00
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	2130	R\$ 600.000,00	3%	R\$ 18.000,00
50% de um terreno rural	Protásio Alves	11441	R\$ 146.000,00	2%	R\$ 2.920,00
50% terreno	Nova Prata	6631	R\$ 390.000,00	2%	R\$ 7.800,00
Apartamento	Nova Prata	21572	R\$ 205.000,00	2%	R\$ 4.100,00
Apartamento	Nova Prata	21576	R\$ 305.000,00	2%	R\$ 6.100,00

(continuação)

Imóvel Integralizado	Cidade	Matrícula	Valor Avaliado	Alíquota	ITBI
Apartamento	Nova Prata	21573	R\$ 260.000,00	2%	R\$ 5.200,00
Apartamento	Nova Prata	21571	R\$ 290.000,00	2%	R\$ 5.800,00
Apartamento	Nova Prata	21577	R\$ 380.000,00	2%	R\$ 7.600,00
Sala Comercial	Nova Prata	21570	R\$ 300.000,00	2%	R\$ 6.000,00
Sala Comercial	Nova Prata	19348	R\$ 300.000,00	2%	R\$ 6.000,00
Terreno com casa de alvenaria	Nova Prata	16097	R\$ 770.000,00	2%	R\$ 15.400,00
Terreno com casa de alvenaria	Porto Alegre	42134	R\$ 850.000,00	3%	R\$ 25.500,00
Terreno com Prédio de alvenaria	Nova Prata	14209	R\$ 1.200.000,00	2%	R\$ 24.000,00
Terreno rural	Nova Prata	16777	R\$ 300.000,00	2%	R\$ 6.000,00
Uma gleba de terras	Nova Prata	8932	R\$ 375.000,00	2%	R\$ 7.500,00
Uma gleba de terras	Nova Prata	7735	R\$ 490.000,00	2%	R\$ 9.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.986.000,00</b>		<b>R\$ 206.520,00</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Além do valor do ITBI na venda incorrem custos com pagamento de taxas de escritura e Registro de Imóveis, essas taxas são calculadas de acordo com o valor de avaliação dos bens, seguindo a tabela de Emolumentos do estado, demonstrada nas tabelas 8 e 10.

O valor total dos custos com escrituras na  *Holding B*  é de R\$ 39.548,50 conforme demonstrado na tabela 23.

Tabela 23– Custo com escritura –  *Holding B*

<b>Imóvel</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor Avaliado</b>	<b>Emolumentos</b>
12,5% de um terreno	Nova Prata	14391	R\$ 290.000,00	R\$ 1.360,70
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	13653	R\$ 400.000,00	R\$ 1.883,00
50% de um terreno	Porto Alegre	191000	R\$ 830.000,00	R\$ 3.595,30
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	2130	R\$ 600.000,00	R\$ 2.537,80
50% de um terreno rural	Protásio Alves	11441	R\$ 146.000,00	R\$ 837,40
50% terreno	Nova Prata	6631	R\$ 390.000,00	R\$ 1.752,90
Apartamento	Nova Prata	21572	R\$ 205.000,00	R\$ 1.098,60
Apartamento	Nova Prata	21576	R\$ 305.000,00	R\$ 1.491,40
Apartamento	Nova Prata	21573	R\$ 260.000,00	R\$ 1.239,10
Apartamento	Nova Prata	21571	R\$ 290.000,00	R\$ 1.360,70
Apartamento	Nova Prata	21574	R\$ 305.000,00	R\$ 1.491,40
Apartamento	Nova Prata	21577	R\$ 380.000,00	R\$ 1.752,90
Sala Comercial	Nova Prata	21570	R\$ 300.000,00	R\$ 1.491,40
Sala Comercial	Nova Prata	19348	R\$ 300.000,00	R\$ 1.491,40
Terreno com casa de alvenaria	Nova Prata	16097	R\$ 770.000,00	R\$ 3.191,80
Terreno com casa de alvenaria	Porto Alegre	42134	R\$ 850.000,00	R\$ 3.595,30
Terreno com Prédio de alvenaria	Nova Prata	14209	R\$ 1.200.000,00	R\$ 3.595,30
Terreno rural	Nova Prata	16777	R\$ 300.000,00	R\$ 1.491,40
Uma gleba de terras	Nova Prata	8932	R\$ 375.000,00	R\$ 1.752,90
Uma gleba de terras	Nova Prata	7735	R\$ 490.000,00	R\$ 2.537,80
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.986.000,00</b>	<b>R\$ 39.548,50</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

A tabela 24 demonstra o valor do custo com Registro de Imóveis.

Tabela 24– Custo com registro de imóveis -  *Holding B*

<b>Imóvel</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor Avaliado</b>	<b>Emolumentos</b>
12,5% de um terreno	Nova Prata	14391	R\$ 290.000,00	R\$ 1.253,30
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	13653	R\$ 400.000,00	R\$ 1.613,60
50% de um terreno	Porto Alegre	191000	R\$ 830.000,00	R\$ 3.595,30
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	2130	R\$ 600.000,00	R\$ 2.594,30
50% de um terreno rural	Protásio Alves	11441	R\$ 146.000,00	R\$ 697,80
50% terreno	Nova Prata	6631	R\$ 390.000,00	R\$ 1.613,60
Apartamento	Nova Prata	21572	R\$ 205.000,00	R\$ 991,70
Apartamento	Nova Prata	21576	R\$ 305.000,00	R\$ 1.384,70
Apartamento	Nova Prata	21573	R\$ 260.000,00	R\$ 1.122,60
Apartamento	Nova Prata	21571	R\$ 290.000,00	R\$ 1.253,30
Apartamento	Nova Prata	21574	R\$ 305.000,00	R\$ 1.384,70
Apartamento	Nova Prata	21577	R\$ 380.000,00	R\$ 1.613,60
Sala Comercial	Nova Prata	21570	R\$ 300.000,00	R\$ 1.384,70
Sala Comercial	Nova Prata	19348	R\$ 300.000,00	R\$ 1.384,70
Terreno com casa de alvenaria	Nova Prata	16097	R\$ 770.000,00	R\$ 3.248,30
Terreno com casa de alvenaria	Porto Alegre	42134	R\$ 850.000,00	R\$ 3.595,30
Terreno com Prédio de alvenaria	Nova Prata	14209	R\$ 1.200.000,00	R\$ 3.595,30
Terreno rural	Nova Prata	16777	R\$ 300.000,00	R\$ 1.384,70
Uma gleba de terras	Nova Prata	8932	R\$ 375.000,00	R\$ 1.613,60
Uma gleba de terras	Nova Prata	7735	R\$ 490.000,00	R\$ 2.267,60
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.986.000,00</b>	<b>R\$ 37.592,70</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

O custo total da sucessão por meio da venda é R\$ 283.661,20, conforme demonstra a tabela 25.

Tabela 25– Total de custos na sucessão por venda -  *Holding B*

<b>Custo</b>	<b>Valor</b>
ITBI	R\$ 206.520,00
Escritura	R\$ 39.548,50
Registro de Imóveis	R\$ 37.592,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 283.661,20</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

#### 4.3.1.3 Sucessão por doação *Holding B*

A doação é outra alternativa para realizar a sucessão do patrimônio ainda em vida, nessa simulação considera-se que o valor dos bens doados para os filhos não sofrerão variação, caso em que incidiria 15% de imposto de renda sobre a diferença.

O imposto incidente na doação é o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), no estado do Rio Grande do Sul a alíquota é de 4% sobre o valor de avaliação do fisco sobre o valor do bem, já em Santa Catarina as alíquotas variam de 1 a 8% conforme disposto no Art. 9º da Lei 13.136, de 25/11/2004:

Art. 9º As alíquotas para a cobrança do imposto são:

I - um por cento sobre a parcela da base de cálculo igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - três por cento sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e for igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - cinco por cento sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e for igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV - sete por cento sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

V - oito por cento sobre a base de cálculo, quando:

a) o sucessor for:

1. parente colateral; ou

2. herdeiro testamentário ou legatário, que não tiver relação de parentesco com o de cujus.

b) o donatário ou o cessionário:

1. for parente colateral; ou

2. não tiver relação de parentesco com o doador ou o cedente.

A tabela 26 demonstra o valor do ITCMD no caso de sucessão por doação na  *Holding B*.

Tabela 26– Cálculo do ITCMD sobre doação -  *Holding B*

<b>Imóvel Integralizado</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor Avaliado</b>	<b>Alíquota</b>	<b>ITCMD</b>
12,5% de um terreno	Nova Prata	14391	R\$ 290.000,00	4%	R\$ 11.600,00
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	13653	R\$ 400.000,00	7%	R\$ 23.600,00
50% de um terreno	Porto Alegre	191000	R\$ 830.000,00	4%	R\$ 33.200,00
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	2130	R\$ 600.000,00	7%	R\$ 37.600,00
50% de um terreno rural	Protásio Alves	11441	R\$ 146.000,00	4%	R\$ 5.840,00
50% terreno	Nova Prata	6631	R\$ 390.000,00	4%	R\$ 15.600,00
Apartamento	Nova Prata	21572	R\$ 205.000,00	4%	R\$ 8.200,00
Apartamento	Nova Prata	21576	R\$ 305.000,00	4%	R\$ 12.200,00
Apartamento	Nova Prata	21573	R\$ 260.000,00	4%	R\$ 10.400,00
Apartamento	Nova Prata	21571	R\$ 290.000,00	4%	R\$ 11.600,00
Apartamento	Nova Prata	21574	R\$ 305.000,00	4%	R\$ 12.200,00
Apartamento	Nova Prata	21577	R\$ 380.000,00	4%	R\$ 15.200,00
Sala Comercial	Nova Prata	21570	R\$ 300.000,00	4%	R\$ 12.000,00
Sala Comercial	Nova Prata	19348	R\$ 300.000,00	4%	R\$ 12.000,00
Terreno com casa de alvenaria	Nova Prata	16097	R\$ 770.000,00	4%	R\$ 30.800,00
Terreno com casa de alvenaria	Porto Alegre	42134	R\$ 850.000,00	4%	R\$ 34.000,00
Terreno com Prédio de alvenaria	Nova Prata	14209	R\$ 1.200.000,00	4%	R\$ 48.000,00
Terreno rural	Nova Prata	16777	R\$ 300.000,00	4%	R\$ 12.000,00
Uma gleba de terras	Nova Prata	8932	R\$ 375.000,00	4%	R\$ 15.000,00
Uma gleba de terras	Nova Prata	7735	R\$ 490.000,00	4%	R\$ 19.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.986.000,00</b>		<b>R\$ 380.640,00</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Além do ITCMD a doação possui os mesmos custos com escritura e registro de imóveis que a venda, totalizando R\$ 438.181,20 o custo da doação, conforme demonstra a tabela 27.

Tabela 27– Total de custos na sucessão por doação-  *Holding B*

<b>Custo</b>	<b>Valor</b>
ITCMD	R\$ 380.640,00
Escritura	R\$ 39.548,50
Registro de Imóveis	R\$ 37.592,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 457.781,20</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

#### 4.3.1.4 Sucessão por inventário *Holding B*

A sucessão por inventário é a realizada após a morte, os custos, incluem a escritura de inventário, o ITCMD, os emolumentos cartoriais para registro de imóveis e os honorários advocatícios, uma vez que nesse processo é obrigatório o acompanhamento de um advogado tanto nos processos judiciais quanto nos extrajudiciais.

O valor da escritura e dos registros de imóveis serão os mesmos que no caso de venda e doação, já o valor do ITCMD, será de 6% sobre o valor de mercado dos bens de acordo com a tabela de ITCMD - Sobre Causa Mortis, conforme demonstrado na tabela 28.

Tabela 28 – Cálculo do ITCMD sobre causa  *mortis* -  *Holding B*

(continua)

<b>Imóvel Integralizado</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor Avaliado</b>	<b>Alíquota</b>	<b>ITCMD</b>
12,5% de um terreno	Nova Prata	14391	R\$ 290.000,00	6%	R\$ 17.400,00
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	13653	R\$ 400.000,00	7%	R\$ 23.600,00
50% de um terreno	Porto Alegre	191000	R\$ 830.000,00	6%	R\$ 49.800,00
50% de um terreno	Governador Celso Ramos	2130	R\$ 600.000,00	7%	R\$ 37.600,00
50% de um terreno rural	Protásio Alves	11441	R\$ 146.000,00	6%	R\$ 8.760,00

(continuação)

<b>Imóvel Integralizado</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Valor Avaliado</b>	<b>Alíquota</b>	<b>ITCMD</b>
50% terreno	Nova Prata	6631	R\$ 390.000,00	6%	R\$ 23.400,00
Apartamento	Nova Prata	21572	R\$ 205.000,00	6%	R\$ 12.300,00
Apartamento	Nova Prata	21576	R\$ 305.000,00	6%	R\$ 18.300,00
Apartamento	Nova Prata	21573	R\$ 260.000,00	6%	R\$ 15.600,00
Apartamento	Nova Prata	21571	R\$ 290.000,00	6%	R\$ 17.400,00
Apartamento	Nova Prata	21574	R\$ 305.000,00	6%	R\$ 18.300,00
Apartamento	Nova Prata	21577	R\$ 380.000,00	6%	R\$ 22.800,00
Sala Comercial	Nova Prata	21570	R\$ 300.000,00	6%	R\$ 18.000,00
Sala Comercial	Nova Prata	19348	R\$ 300.000,00	6%	R\$ 18.000,00
Terreno com casa de alvenaria	Nova Prata	16097	R\$ 770.000,00	6%	R\$ 46.200,00
Terreno com casa de alvenaria	Porto Alegre	42134	R\$ 850.000,00	6%	R\$ 51.000,00
Terreno com Prédio de alvenaria	Nova Prata	14209	R\$ 1.200.000,00	6%	R\$ 72.000,00
Terreno rural	Nova Prata	16777	R\$ 300.000,00	6%	R\$ 18.000,00
Uma gleba de terras	Nova Prata	8932	R\$ 375.000,00	6%	R\$ 22.500,00
Uma gleba de terras	Nova Prata	7735	R\$ 490.000,00	6%	R\$ 29.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.986.000,00</b>		<b>R\$ 540.360,00</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

O custo com honorários advocatícios para esse inventário é de aproximadamente R\$ 168.390,70, além das custas processuais, que nesse caso será do valor de R\$ 3.069,90.

A tabela 29 demonstra o total de custos da sucessão por inventário no processo extrajudicial.

Tabela 29– Total de custos na sucessão por inventário extrajudicial-  *Holding B*

<b>Despesa</b>	<b>Valor</b>
ITCMD	R\$ 540.360,00
Escritura	R\$ 39.548,50
Registro de Imóveis	R\$ 37.592,70
Custas Judiciais	R\$ 3.069,90
Honorários Advocáticos	R\$ 168.390,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 788.961,80</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Também existe o inventário judicial, no caso de existir herdeiros menores de idade ou litígio sobre a partilha. Nesse caso ao invés da escritura, as despesas serão com as custas judiciais de R\$ 32.580,00, além do imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, dos honorários e dos emolumentos cartoriais para registro de imóveis. Os honorários no caso de litígio são de aproximadamente R\$ R\$ 279.761,86.

A tabela 30 demonstra o total de custos da sucessão por inventário com processo judicial.

Tabela 30– Total de custos na sucessão por inventário judicial-  *Holding B*

<b>Despesa</b>	<b>Valor</b>
ITCMD	R\$ 539.160,00
Escritura	R\$ 39.548,50
Registro de Imóveis	R\$ 37.592,70
Custas Judiciais	R\$ 32.580,00
Honorários Advocáticos	R\$ 279.761,86
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 929.843,06</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

### 4.3.2 Análise dos rendimentos de aluguéis *Holding B*

Nesse capítulo serão analisados os tributos incidentes sobre os aluguéis recebidos pela  *Holding B* e a tributação destes da pessoa física, outra análise será, da hipótese da empresa ter como atividade preponderante aluguéis.

A tabela 31 demonstra as receitas auferidas pela  *Holding B* nos últimos três anos de acordo com as demonstrações contábeis da empresa.

Tabela 31– Receitas  *Holding B*

<b>Receita</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Assessoria	R\$ 173.439,18	R\$ 158.913,56	R\$ 121.459,47
Aluguéis	R\$ 163.123,66	R\$ 137.280,20	R\$ 120.524,45
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 336.562,84</b>	<b>R\$ 296.194,16</b>	<b>R\$ 241.983,92</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme demonstrado na tabela 31 a receita preponderante da empresa foi a de assessoria, dessa forma a empresa é imune do pagamento de ITBI na incorporação do patrimônio.

#### 4.3.2.1 Aluguéis na pessoa física

Na pessoa física os alugueis são tributados pela tabela de imposto de renda mensal, cuja as alíquotas variam de 7,5% a 27,5%, de acordo com o total dos rendimentos, conforme tabela 32.

Tabela 32– Tabela progressiva de imposto de renda

<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Se o contribuinte optar pelo modelo simplificado de declaração, a Receita Federal concede um desconto padrão de 20% da renda, limitado a R\$ 16.754,34.

Aplicando a tabela de imposto de renda sobre os valores recebidos nos últimos três anos demonstrados, verifica-se que em todos os anos os rendimentos de alugueis ultrapassaram a última faixa do imposto de renda, incidindo a alíquota de 27,5% que diminuindo a parcela a deduzir, passa às alíquotas efetivas demonstradas na tabela 33, totalizando R\$ 70.635,99 de IR nos últimos três anos.

Tabela 33– Valor do imposto de renda sobre os aluguéis

<b>Ano</b>	<b>Receita</b>	<b>Dedução</b>	<b>Alíquota Efetiva</b>	<b>Valor IR</b>
2016	R\$ 163.123,66	R\$ 16.754,34	18,28%	R\$ 29.819,24
2017	R\$ 137.280,20	R\$ 16.754,34	16,54%	R\$ 22.712,29
2018	R\$ 120.524,45	R\$ 16.754,34	15,02%	R\$ 18.104,46
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 420.928,31</b>			<b>R\$ 70.635,99</b>

Fonte: Elaborado pela Autora.

#### 4.3.2.2 *Holding* com atividade não preponderante de aluguéis

A *holding* com atividade não preponderante de alugueis optante pelo lucro presumido, tributará seus rendimentos conforme as seguintes alíquotas: 3% de COFINS, 0,65% de PIS, 4,8% de IRPJ e adicional se houver e 2,88% de CSLL, totalizando 11,33% se não houver adicional de imposto de renda, que ocorre quando lucro ultrapassar o limite de R\$ 60.000,00 no trimestre.

A tabela 34 apresenta o total dos tributos dos últimos três anos, levando em consideração os valores das receitas de aluguel demonstrados na tabela 31.

Tabela 34– Valor dos impostos sobre os aluguéis

<b>Ano</b>	<b>Receita</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor</b>
2016	R\$ 163.123,66	11,33%	R\$ 18.481,91
2017	R\$ 137.280,20	11,33%	R\$ 15.553,85
2018	R\$ 120.524,45	11,33%	R\$ 13.655,42
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 420.928,31</b>		<b>R\$ 47.691,18</b>

Fonte: Elaborado pela Autora.

#### 4.3.2.3 *Holding* com atividade preponderante de aluguéis

A *holding* com atividade preponderante de alugueis terá a mesma tributação dos alugueis da *holding* com atividade não preponderante, demonstrado na tabela 34. Porém neste caso será excluída da imunidade do ITBI que trata o artigo 156, inciso II, Parágrafo 2º da Constituição Federal, que determina a não incidência do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, com exceção quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Se a *holding* B não tivesse outra atividade preponderante ou tivesse apenas atividade de alugueis, teria incidência de ITBI na integralização dos bens conforme demonstrado na tabela 20 no valor de R\$ 206.520,00, ainda assim, teria uma economia anual nos rendimentos de aluguel de aproximadamente R\$ 12.250,00.

#### 4.3.3 Análise dos resultados *Holding B*

As análises realizadas na  *Holding B* se dividem em análise das opções da sucessão patrimonial para os filhos; análise da tributação dos rendimentos de aluguel na *holding* comparado à pessoa física; análise da hipótese da *holding* possuir apenas atividade de alugueis e análise da hipótese da *holding* possuir apenas atividade de alugueis, mas constituir a *holding* com o objetivo de sucessão do patrimônio.

Dentre opções existentes para a sucessão patrimonial, além da abertura de uma *holding*, estão a sucessão por meio da venda, doação ou após a morte por meio de inventário.

Cada forma de sucessão envolve custos específicos, na venda por exemplo o tributo incidente é o ITBI, na doação o ITCMD, e no inventário o tributo incidente é o ITCMD Causa *Mortis*, além desses, também incorrem custos com escritura, advogado, registro de imóveis, custas judiciais dentre outros.

As análises realizadas demonstram o custo de cada uma dessas opções de sucessão e o percentual que representam do total do patrimônio, conforme tabela 35.

Tabela 35– Comparativo dos custos de sucessão  *Holding B*

Sucessão	Valor Total	% sobre o patrimônio
<i> Holding</i>	R\$ 54.592,70	0,61%
Venda	R\$ 283.661,20	3,16%
Doação	R\$ 438.181,20	4,88%
Inventário Extra Judicial	R\$ 788.961,80	8,78%
Inventário Judicial	R\$ 929.843,06	10,35%

Fonte: Elaborado pela Autora.

A tabela 35 demonstra o valor gasto com cada uma das opções de sucessão, bem como o percentual que este gasto representa sobre o patrimônio de R\$ 8.986.000,00, a constituição da  *holding* quando comparado com as demais opções apresenta um percentual significativamente menor, sendo menos de 1% do valor do patrimônio, em valor apresenta uma diferença de aproximadamente R\$ 250.000,00 da venda, que em percentual equivale a 3,16% do patrimônio, ao passo que a doação equivale a 4,88% e o inventário aproximadamente 10,00%.

Além da análise da sucessão patrimonial, a  *Holding B* permite fazer a análise da tributação dos rendimentos de aluguel na  *holding* comparado à pessoa física, a análise foi realizada levando em consideração as receitas de aluguel dos últimos três anos, e mostra uma economia de R\$ 36.767,15 no período. A tabela 36 descreve os valores tributados na  *holding* e o valor que seria tributado na pessoa física:

Tabela 36– Comparativo da tributação de alugueis  *Holding B*

	2016	2017	2018
Pessoa Física	R\$ 29.819,24	R\$ 22.712,29	R\$ 18.104,46
Pessoa Jurídica	R\$ 18.481,91	R\$ 15.553,85	R\$ 13.655,42
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 11.337,33</b>	<b>R\$ 7.158,44</b>	<b>R\$ 4.449,04</b>

Fonte: Elaborado pela Autora.

Levando em consideração o valor gasto na abertura da  *holding* de R\$ 54.592,70 e a mesma média de economia anual, a constituição da  *holding* para fins de tributação de alugueis traria vantagens após o sétimo ano de atividades.

No caso da  *Holding B*, a constituição da mesma não teve como objetivo apenas o planejamento tributário dos rendimentos de aluguel, mas também a sucessão do patrimônio para os filhos, o que proporcionou uma economia considerável, trazendo benefícios desde a sua constituição.

Na hipótese da  *holding* possuir apenas atividade de locação, na integralização dos bens ao capital social, estaria obrigada ao pagamento de ITBI, se o seu único intuito for a economia tributária dos rendimentos de alugueis, essa só traria benefícios a longo prazo, o total gasto com a constituição e integralização do capital social neste caso totaliza R\$ 261.112,70, sendo R\$ 54.592,70 com a constituição e R\$ 206.520,00 com pagamento do ITBI.

Considerando o valor de alugueis recebidos pela  *Holding B*, se a sua atividade fosse apenas a locação e tivesse como único objetivo a economia tributária, a constituição da  *holding* só traria benefícios após o vigésimo primeiro ano de atividades. Quanto maior a receita anual, menor o tempo de retorno, com uma receita de aproximadamente R\$ 625.000,00 anual, a constituição da  *holding* traria benefícios a partir de terceiro ano de atividade.

Ainda, se a  *holding* possuir apenas atividade de alugueis, mas constituir a  *holding* com o objetivo de sucessão patrimonial, levando em consideração os valores do patrimônio e rendimentos de aluguel recebidos pela  *Holding B*, quando comparado com as demais opções de sucessão, mesmo com o pagamento do ITBI se mostra viável conforme demonstrado na tabela 37.

Tabela 37– Comparativo dos custos de sucessão  *Holding B* com ITBI

<b>Sucessão</b>	<b>Valor Total</b>	<b>% sobre o patrimônio</b>
<i> Holding</i> com ITBI	R\$ 261.112,70	2,91%
Venda	R\$ 283.661,20	3,16%
Doação	R\$ 438.181,20	4,88%
Inventário Extra Judicial	R\$ 788.961,80	8,78%
Inventário Judicial	R\$ 929.843,06	10,35%

Fonte: Elaborado pela Autora.

Nessa hipótese além da economia na sucessão patrimonial de R\$ 22.548,50 quando comparado com a venda e de R\$ 177.068,50 se comparado com a doação,

ainda teria a economia de aproximadamente R\$ 7.600,00 por ano na tributação dos rendimentos de aluguel.

Através dessas análises pode-se averiguar as hipóteses em que a constituição da *holding* seria benéfica para o caso B, sendo que, havendo propósito de sucessão do patrimônio, em todas as hipótese levantadas para este caso, a constituição traria benefícios econômicos.

## 5 CONCLUSÃO

Tão importante quanto acumular um volumoso patrimônio é mantê-lo durante as futuras gerações e muitas vezes o custo elevado da sucessão patrimonial, acaba por diminuir ou até mesmo extinguir a herança recebida, com essa preocupação, detentores de grandes acervos de bens planejam a sucessão ainda em vida, a fim de reduzir os custos e viabilizar a transferência do patrimônio aos filhos.

A constituição de empresas *holding* com objetivo de sucessão patrimonial tem se mostrado como uma solução alternativa válida para garantir a continuidade do patrimônio, esse é um dos meios pelo qual os detentores de bens podem planejar a sucessão ainda em vida.

A *holding* além da sucessão, pode ter diversas finalidades, dessa forma, o objetivo do estudo é avaliar a viabilidade econômica no processo de sucessão patrimonial, dada as particularidades de cada caso, e analisar as situações em que a constituição de uma *holding* pode trazer benefícios quando comparada à pessoa física tanto na sucessão do patrimônio e como instrumento de planejamento tributário.

O referencial teórico é dividido em apresentação dos conceitos básicos da *holding*, seus tipos, aspectos tributários e societários, com ênfase na *holding* patrimonial; na explanação dos tributos incidentes na *holding* e na pessoa física e no relato de estudos publicados relacionados com o tema.

A metodologia utilizada no que diz respeito aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica que evidencia o conceito de *holding*, sua história, aspectos societários e tributários e em relação à forma de abordagem do problema, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa e descritiva.

Quanto aos procedimentos a estratégia utilizada se trata de estudo de caso com duas *holdings* patrimoniais constituídas no ano de 2016, cada uma delas com objetivos diferentes.

O primeiro caso denominado  *Holding A*, surgiu da necessidade de diminuir os custos da sucessão patrimonial, visto que o elevado valor do patrimônio, de aproximadamente 15 milhões, inviabiliza a sucessão após a morte do detentor, o custo do inventário é de mais de 1 milhão de reais.

Ao analisar o valor gasto na constituição da *holding* com a doação e a venda que seriam as demais opções de sucessão, constata-se que se trata da opção mais econômica representando menos de 1% do valor do patrimônio, sendo as demais 2,6 e 4,1%, considerando o grande montante do patrimônio essas diferenças equivalem a uma significativa quantia em valor.

No segundo caso, a  *Holding B*, o objetivo primordial foi a proteção dos bens da família, além de planejar a sucessão, a empresa foi utilizada para o desenvolver a atividade profissional de um dos membros da família, além disso serviu para tributar os rendimentos de aluguel recebidos pelos bens integralizados.

Da mesma forma, na  *Holding B*, foram analisadas todas as opções de sucessão e a constituição da  *holding* também apresentou o menor custo, seguida da venda, doação e do inventário.

A venda é a forma com menor custo quando comparada com a doação e o inventário, porém nem sempre ela é uma opção válida para a família, pois na venda é necessário que os filhos disponham do valor dos bens para poder declarar a compra no Imposto de Renda.

Além disso, foi analisada a tributação do recebimento dos rendimentos de aluguel na  *Holding B* e comparado com a pessoa física, verificou-se uma economia de em média R\$ 7.600,00 por ano. Levando em consideração apenas a economia nos rendimentos de alugueis, a empresa levaria sete anos para recuperar o investimento da abertura da  *holding*.

Caso os rendimentos de alugueis se tratassem da maior parte da receita, ou se a empresa não desenvolvesse outra atividade como preponderante, para integralizar os bens ao capital social, teria a tributação de ITBI, ainda assim, na  *Holding B*, a constituição da  *holding* mostrou ser a opção mais econômica, além da economia anual na tributação dos rendimentos de alugueis, ainda apresenta uma diferença no custo da sucessão de aproximadamente R\$ 22.000,00 em comparação a venda e de mais de R\$ 200.000,00 quando comparado com as demais opções.

Entretanto, se a  *holding* fosse constituída apenas com objetivo de economia tributária dos rendimentos de aluguel e não para a sucessão patrimonial, levando em consideração os valores de alugueis recebidos pela  *Holding B*, o retorno do investimento e usufruto dos benefícios se daria somente após o vigésimo primeiro ano de atividades, o que torna uma opção inviável neste caso.

Tendo em vista as avaliações efetuadas e os resultados alcançados não pode-se refutar a hipótese 1 (um), porém, cada contexto pode trazer resultados distintos, de forma que não considera-se a hipótese 1 (um), como uma premissa totalmente válida, não podendo considerar a constituição de uma *holding* como um modelo mais econômico em qualquer caso de sucessão patrimonial.

Diante disso, pode-se considerar a hipótese 2 (dois) como a alternativa mais coerente, uma vez que, leva em consideração a avaliação das particularidades de cada caso na criação das *holdings*, avaliando a singularidade de cada patrimônio, bem como as atividades a serem desenvolvidas pela nova entidade, a principal finalidade e seus objetivos primordiais.

Assim, este estudo responde plenamente o seu objetivo, quanto a questão de pesquisa, se a constituição de uma *holding* traz mais benefícios econômicos, jurídicos e societários para pessoa física quando comparada com as demais alternativas de sucessão patrimonial, o estudo demonstra a viabilidade econômica pela criação de empresas *holdings*, nos dois casos analisados a constituição da *holding* trouxe mais benefícios no processo de sucessão patrimonial.

Concluído o trabalho, restam ainda diversos pontos que podem ser abordados em estudos científicos futuros. Dentre estes, a avaliação de faixas de valor patrimonial na pessoa física que viabilizam a criação da *holding* no processo sucessório, através de estudo de multicasos, pode-se levantar limites viáveis dentro de uma métrica que possibilitam a utilização da *holding* como alternativa de sucessão.

Outro estudo recomendado é o da análise do desdobramento em *holdings* patrimoniais criadas somente com objetivo de economia tributária no recebimento de rendimentos de aluguel ou de atividades distintas e propósitos não especificados neste estudo.

## REFERÊNCIAS

- BIANCHINI, Julian et al.  **Holding Como Ferramenta De Sucessão Patrimonial: Um Estudo Sob o Ponto de Vista da Assessoria Contábil**. Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace. v. 5, n. 2 (2014). Disponível em: <<https://www.fundace.org.br/revistaracef/index.php/racef/article/view/64/56>>. Acesso em: 07 set. 2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2019.
- BRASIL. **Decreto Nº 9.580, de 22 De Novembro de 2018**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4)>. Acesso em: 26 de ago. 2019.
- BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2019.
- BRASIL. **Lei Nº 12.814, de 16 de Maio de 2013**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2019.
- BRASIL. **Lei Nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências**. Brasília, DF, 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2019.
- BRASIL. **Lei Nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal**. Brasília, DF, 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2019.
- BRASIL. **Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações**. Brasília, DF, 1976. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm)>. Acesso em: 28 Ago. 2019.
- CAMPINHO, Sérgio. **O direito de empresa à luz do novo Código Civil. 5ª edição ampliada e atualizada**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- CARVALHO, Leandro. **Cartéis, Trustes e Holdings. História do Mundo**. 24 de fev. de 2012. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/carteis-trustes-e-holdings.htm>>. Acesso em: 28 ago. 2019.
- CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário - Teoria e Prática - 2ª Edição**. São Paulo: Saraiva, 2017.
- FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade Tributária - 9ª Edição**. São Paulo: Atlas, 2005.

FERNANDES, Adriana. **Carga tributária bate recorde de 35,07% do PIB, mesmo com a economia fraca. O Estado de S. Paulo.** Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,carga-tributaria-bate-recorde-de-35-07-do-pib-mesmo-com-a-economia-fraca,70002944416.>> Acesso em: 14 set. 2019.

FIORANELLI, Ademar. **Das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade. Série Direito registral e notarial.** São Paulo: Saraiva, 2009.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral.** São Paulo: Atlas S.A, 1997.

FRÍES, Lauri Natalício; JUNGBLUTH, Carla.  **Holding como uma estratégia de negócios familiar.** Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis. 2015. Disponível em: <<http://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/294/265.>> Acesso em: 07 set 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** São Paulo: Atlas. 2002.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: Direito das Sucessões - 7ª Edição.** São Paulo: Saraiva, 2018.

GOVERNADOR CELSO RAMOS (Município). **Lei Nº 130 de 18 de Dezembro de 2001.** Dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicável ao Município.

GRECO, Alvíso; Arend, Lauro. **Contabilidade - Teoria e Prática Básicas - 4ª Edição.** São Paulo: Saraiva, 2013.

GUEDINE, Daniel. **7 Valiosas Respostas Sobre Proteção e Sucessão Patrimonial.** 2016. Disponível em: <<https://www.caminhoparariqueza.com.br/7-valiosas-respostas-sobre-sucessao-e-protecao-patrimonial/.>> Acesso em: 31 ago. 2019.

IBIRAIARAS (Município). **Lei Municipal Nº 1.431, de 26/12/2001.** Estabelece Novo Código Tributário do Município de Ibiraiaras, Consolida a Legislação Tributária e dá Outras Providências.

JUNIOR, Eloy Pereira Lemos; SILVA, Raul Sebastião Vasconcelos. **Reorganização societária e blindagem patrimonial por meio de constituição de holding.** Scientia Iuris. Vol. 18. n. 2. p. 55-71. Londrina: Ed. da UEL, 2014. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/15481/15386.>> Acesso em: 29 ago. 2019.

LAGOA VERMELHA (Município). **Lei Nº 5245, de 31 de Dezembro de 2002.** Institui o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária, e dá Outras Providências.

LEMOS Jr, Eloy Pereira; SILVA, Raul Sebastião Vasconcelos. **Reorganização societária e blindagem patrimonial por meio de constituição de holding.** Scientia Iuris, Londrina, v.18, n.2, p.55-71, dez.2014. DOI:10.5433/2178-8189.2014v18n2p55. Disponível em: <<https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/download.>> Acesso em: 07 set. 2019.

LODI, João Bosco; LODI, Edna Pires. **Holding.** 3. Ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

LORETO, Rafael. **O acordo de quotistas: Uma ferramenta para a sociedade limitada**. 2017. Disponível em: <<https://rloreto.jusbrasil.com.br/artigos/440462311/o-acordo-de-quotistas-uma-ferramenta-para-a-sociedade-limitada>> Acesso em: 07 set. 2019.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta.  **Holding Familiar e suas Vantagens**. 6 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria.  **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. São Paulo: Atlas, 1992.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria.  **Técnicas de pesquisas: planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração análise e interpretação de dados**. São Paulo: Atlas, 2002.

MICHEL, Maria Helena.  **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NOVA PRATA (Município).  **Lei Nº 9866/2017, de 19 de Setembro de 2017**. Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá Outras Providências.

OAB.  **Resolução n.º 02/2015. Nova Tabela de Honorários OAB/RS Set/09**. Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul. 2009. <<https://www.oabrs.org.br/tabela-honorarios>> Acesso em: 31 ago. 2019.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de.  **Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio: uma abordagem prática**. – 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Eduardo Ayres Diniz de; MANTOVANI, Jéssica.  **Holding imobiliária: análise do ganho de capital apurado na venda de imóveis**. 2016. Disponível em: <<http://www.dmmadvogados.com.br/noticia/holding-imobiliaria-analise-do-ganho-decapital-pela-venda-de-imoveis.html>> Acesso em: 31 ago. 2019.

PITA, Flávia Almeida.  **A cobrança do crédito tributário e as holdings patrimoniais**. Revista Tributária e de Finanças Públicas. Vol. 101/2011. p. 221-256. São Paulo: Ed. RT, Nov.–Dez. 2011. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br>> Acesso em: 29 ago. 2019.

PORTO ALEGRE (Município).  **Lei Complementar Nº 197, de 21 De Março de 1989**. Institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar.  **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Científico**. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PROTÁSIO ALVES (Município).  **Lei Municipal Nº 366, de 11 de Dezembro de 1996**. Estabelece O Código Tributário Do Município, Consolida A Legislação Tributária E Dá Outras Providências.

RIBEIRO, Osiris Mendes.  **Gestão e controle do patrimônio : A contabilidade prática**. São Paulo: Saraiva, 2013.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Decreto Nº 33.156, de 31 de Março de 1989. (REGULAMENTO DO ITCD). Regulamenta o Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos.** Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109696>> Acesso em: 28 ago. 2019.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Lei Estadual 12.692/06. Emolumentos Relativos aos Serviços de Tabelionato De Notas**

RIOS, Ricardo Pereira; ROCHA, Valéria Aparecida Pena da.  **Holding para planejamento sucessório.** Revista Eletrônica Gestão em Negócios. 2014. Disponível em: <[http://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes\\_pdf/administracao/v5\\_n1\\_2014/Valeria.pdf](http://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes_pdf/administracao/v5_n1_2014/Valeria.pdf)> Acesso em: 07 set. 2019.

ROCHA JUNIOR, Arlindo Luiz; ARAÚJO, Elaine Cristina de; SOUZA, Katia Luiza Nobre de.  **Holding: Aspectos Contábeis, Societários E Tributários.** São Paulo: IOB Folhamatic EBS, 2014.

SANTA CATARINA (Estado). **Lei 13.136, de 25 de novembro de 2004.** Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

SANTOS, Cleonimo dos; BARROS, Sidney Ferro. **Manual do supersimples: microempresas e empresas de pequeno porte.** São Paulo: IOB, 2007.

SILVA, WERLEY DELFINO.  **Holding – Ênfase Em Planejamento Tributário. Goiânia, 2011. Trabalho De Conclusão De Curso (Pós Graduação Em Auditoria E Gestão De Tributos) Pontifícia Universidade Católica De Goiás.** Disponível em: <<http://www.cpgls.pucgoias.edu.br/6mostra/artigos/sociais%20aplicadas/werley%20delfino%20silva.pdf>> acesso em: 26 ago. 2019.

SOUSA, Dário Pereira de; ZACARIAS, Joubert Humberto; SOUZA, Raphael Pereira de. **Blindagem patrimonial.** Anais da Semana Científica do Curso de Direito da Unitri. n. 1 (2013). Disponível em: <<http://direito.unitri.edu.br/index.php/Anais-Direito/article/view/28/57>> Acesso em: 07 set. 2019.

TEIXEIRA, João Alberto Borges.  **Holding Familiar: Tipo Societário e seu Regime Tributário.** Fiscosoft On Line – Informações Fiscais e Legais. 2007. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/a/3gw6/holding-familiar-tipo-societario-e-seu-regime-tributario-joao-alberto-borges-texeira>> Acesso em: 31 ago. 2019.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: sucessões - 18ª Edição.** São Paulo: Atlas, 2017.